



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 235

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dia 12 de dezembro de 1966

EXPEDIENTE DO SECRETÓRIO DA INDÚSTRIA

O Sr. Secretário da Indústria — Heraldo Souza Mattos — deu provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de reformar as decisões anteriores:

Térmos:

N.º 92.816 — Priv. invenção: Máquina tensora e dessecadora para peças de tecidos ou as suas similares — Requerente: Famatex G M B H. — Processo deferido.

N.º 87.326 — Priv. invenção: Lançadeira para tear — Requerente: Imag S. A. Ind. Mercantil Agrícola — Recorrente: Rilsan Brasileira S. A. — Processo indeferido.

O Sr. Secretário da Indústria negou provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de manter as decisões anteriores:

N.º 137.197 — Mod. industrial: Novo modelo de fecho corrediço — Requerente: Yoshida Kgyo Kk — Recorrente: Herbert Alberts e Ernest Bernt. — Processo deferido.

Pedido de preferência

Aristovoulos George Petzetakis (no pedido de preferência do termo número 142.607 priv. invenção: Aperfeiçoamentos em ou relativos a tubos ôcos). — Concedo a preferência solicitada de acordo com a portaria n.º 6 de 1965.

Jayme Maria Francisco de Castellvi Ostega (no pedido de preferência do termo 149.289 mod. utilidade: Fecho precinto para frascos). — Concedo a preferência de acordo com a port. 6, de 1965.

Avelino Lopes Magalhães (no pedido de preferência do termo 172.538 priv. invenção: Aperfeiçoamentos em brinquedos). — Concedo a preferência solicitada de acordo com a portaria 6 de 1965.

Soares Produtos de Borracha S. A. (no pedido de preferência do termo 181.778 priv. invenção: Aperfeiçoamentos em frascos de plástico). — Concedo a preferência solicitada de acordo com a portaria 6 de 1965.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente da Seção de Recursos

Dia 12 de dezembro de 1966

Recursos interpostos

Rheem Metalúrgica Ltda. (recurso interposto ao indeferimento do termo 80.175 mod. utilidade).

Armações de Aço Probel S. A. (recurso interposto ao deferimento do termo 81.208 priv. invenção de Indústrias Reunidas Sofá Cama Drago S. A.).

Fábrica de Enceradeira Comercial Bandeirante Ltda. (recurso interposto ao deferimento do termo 82.094, de John Oster Manufacturing Co. S. A.).

Inducon do Brasil Capacitores S. A. (recurso interposto ao deferimento do termo 109.739).

Fratelli Vita Indústria e Comércio S. A. (recurso interposto ao deferimento do termo 109.946 mod. industrial, de Cicero Pereira do Amorim).

Wajita S. A. Eletro Indústria (recurso interposto ao deferimento do termo 121.721 mod. ut., de Epel S. A. Ind. e Comércio de Aparelhos Elétricos).

F. Capuano & Cia. Ltda. (recurso interposto ao deferimento do termo 129.285, priv. invenção, de General Electric Co.).

São Paulo Alpargatas S. A. (recurso interposto ao deferimento do termo 131.093 mod. utilidade, de A. Moreno & Cia. Ltda.).

General Electric Co. (recurso interposto ao indeferimento do termo número 132.535 mod. industrial).

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES

Rio, 12 de dezembro de 1966

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

N.º 139.226 — H. K. Porter Company, Inc.

N.º 140.453 — Husqvarna Vapenfabriks Aktiebolag.

N.º 141.122 — Pirelli Società Per Azioni.

N.º 141.368 — The Singer Manufacturing Company.

N.º 142.730 — Frame S. A.

N.º 142.820 — General Motors Corp.

N.º 143.120 — Tecnotransportes S. A. Ind. e Com.

N.º 143.346 — Admiral Corp.

N.º 143.497 — Itel — Ind. de Transformadores Elétricos S. A.

N.º 143.498 — Itel — Ind. de Transformadores Elétricos S. A.

N.º 143.613 — La Telemecanique Electrique.

N.º 143.902 — Augusto da Rocha Azevedo.

N.º 144.434 — Cia. Henrique Wossidlo — Ind. e Com.

N.º 144.989 — The National Cash Register Company.

N.º 145.078 — Commissariat A L'Energie Atomique.

N.º 145.098 — Amp Incorporated.

N.º 145.103 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken.

N.º 145.105 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken.

N.º 145.112 — FMC Corp.

N.º 145.133 — NSU Motorenwerke AG e Wankel GmbH.

N.º 145.205 — Commissariat A L'Energie Atomique.

N.º 145.264 — American Can Company.

N.º 145.623 — Sperry Rand Corp.

N.º 145.768 — Texas Instruments Incorporated.

N.º 145.783 — Texas Instruments Incorporated.

N.º 145.809 — Marukyu — Ind. de Máquinas Agrícolas Ltda.

N.º 145.901 — Otis Elevator Company.

N.º 146.017 — Sperry Hand Corp.

N.º 146.025 — Eurides Santos Pereira.

N.º 146.153 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken.

N.º 146.173 — Rádio Corp. of América.

N.º 146.428 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken.

N.º 146.472 — Frederico Guimarães Rosa.

N.º 146.618 — Rádio Corp. of América.

N.º 146.632 — Emilio Eugêno Lébrea.

N.º 146.698 — Juan Ramon Albareda Pintado.

N.º 117.699 — Inventio A. G.

N.º 140.409 — Pál Bányai e Árpád Klatsmányi.

N.º 140.629 — E. Dorian & Cia. Ltda.

N.º 140.961 — Parquet (Paulista) S. A.

N.º 141.425 — Joaquim Gonçalves, Arnaldo Gonçalves e Sauryo Veta.

N.º 143.363 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken.

N.º 144.894 — Capewell Developments Ltd.

N.º 145.110 — Rádio Corp. of America.

N.º 145.724 — Texas Instruments Incorporated.

N.º 145.926 — Antônio Escrivano Algaço.

N.º 146.009 — Vidros Corning Brasil S. A.

N.º 146.152 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken.

N.º 146.179 — Philco Corp.

N.º 146.369 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken.

N.º 146.478 — Phillips Van Eusem Corp.

N.º 146.749 — Standard Elétrica S. A.

N.º 141.183 — Novo Terapeutisk Alboratorium A. S.

N.º 144.302 — Velsicol Chemical Corp.

N.º 144.314 — Farbfabrikten Bayer Aktiengesellschaft.

N.º 144.744 — Diamond Alkali Company.

N.º 144.800 — Jarbas Karmann.

N.º 144.860 — Abbott Laboratories.

N.º 144.861 — Abbott Laboratories.

N.º 144.891 — Halcon International Inc.

N.º 144.975 — Hacco A. G.

N.º 144.976 — Metalsalts Corp.

N.º 145.039 — Augustin Bravo Rey.

N.º 145.093 — Monsanto Company.

N.º 145.725 — Tre Upkohn Company.

N.º 145.276 — Societé Rhodiaca.

N.º 145.728 — Shell Internationale Research Maatschappij N. V.

N.º 145.750 — Ciba Societé Anonyme.

N.º 145.777 — The British Drug Houses Ltd.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALPERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impressão nos Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

À fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

N.º 145.821 — Rohm & Haas Company.

N.º 145.839 — Stauffer Chemical Company.

N.º 145.895 — Ciba Societé Anonyme.

N.º 145.935 — Constancio Machinery Co. Inc.

N.º 145.944 — Hooker Chemical Corp.

N.º 146.129 — Fisons Pest Control Ltd.

N.º 146.178 — American Cyanamid Company.

N.º 146.234 — Rohm & Haas Company.

N.º 146.247 — Ciba Societé Anonyme.

N.º 146.283 — Kaspar Winkler & Co.

N.º 146.318 — United Merchants And Manufacturers, Inc.

N.º 146.311 — F. Hoffmann-La Roche & Cie. Societé Anonyme.

N.º 145.100 — Union Gas System, Inc.

N.º 145.503 — Twin Disc Clutch Company.

N.º 145.676 — Fábrica Italiana Magneti Marelli S.p.A.

N.º 145.690 — Jacobo Gianzer.

N.º 145.911 — Fábrica Italiana Magneti Marelli S.p.A.

N.º 146.206 — Eurides Santos Pereira.

N.º 146.207 — Eurides Santos Pereira.

N.º 146.226 — Shell Internationale Research Maatschappij N. V.

N.º 146.289 — Amsted Industries Incorporated.

N.º 146.398 — Szerszámgyártás Intezet.

N.º 146.464 — St. Regis Paper Company.

N.º 146.655 — Torga S. A. Metalúrgica Industrial.

N.º 125.680 — Dana Corp.

N.º 142.899 — Artefatos de Metal Deca S. A.

N.º 142.911 — Plínio de Fretas.

N.º 145.073 — Revita de Produtos Capilares Ltda.

N.º 145.173 — Alfred Pitner e Nadelia Societé Anonyme.

N.º 145.231 — Carlos Alberto Moretti.

N.º 145.691 — Jacobo Gianzer.

N.º 145.734 — The Bendix Corp

N.º 145.933 — Joaquim Gonçalves Havelha.

N.º 145.928 — Abilio da Silva Gonçalves.

N.º 145.936 — Robert Adolf Kurt Hintz.

N.º 145.979 — Jovino de Souza.

N.º 146.019 — Robert Forest Bauer e Hal Stratton.

N.º 146.138 — Gunter Baumgarten.

N.º 146.164 — Robert Wehinger.

N.º 146.165 — Robert Wehinger.

N.º 146.236 — Indústria Comércio Mablac Ltda.

N.º 146.237 — Indústria e Comércio Mablac Ltda.

N.º 146.238 — Indústria e Comércio Mablac Ltda.

N.º 146.235 — Armando Basso.

N.º 146.319 — Elcon A. G.

N.º 146.356 — Centre de Recherches de Pont-A-Mousson.

N.º 146.361 — Elcon A. G.

N.º 146.419 — Gustav G. Pappermann.

N.º 146.421 — Donato Pereira Coelho.

N.º 146.446 — Julio Batista de Oliveira.

N.º 146.461 — Atilio Piacenza, Federico Unkel e Roberto Lucio Omar Granito.

N.º 146.520 — Minnesota Mining And Manufacturing Company.

N.º 146.670 — The Goodyear Tire & Rubber Company.

N.º 146.756 — Humberto Croce Netto.

N.º 146.765 — Carlos Alberto Thomaz.

EXPEDIENTE DAS DIVISÕES E SEÇÕES

De 12 de dezembro de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais 10 dias para eventuais juntadas de reconsideração e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado ficam notificados os requerentes abaixo mencionados comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade no prazo de 60 dias na forma do parágrafo único do art. 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes.

Privilegio de invenção deferidos:

N.º 120.458 — Verniz para evitar o efeito de corona — Allman Svenska Elektriska Aktiebolaget.

N.º 120.638 — Processo para a isomerização de compostos trici-

clicos — F. Hoffmann-La Roche & Cie Societé Anonyme.

N.º 128.728 — Processo para fabricar meias de senhoras e respectivo produto — Chadbourn Gotham Inc.

Reconsideração de despacho:

Daimler Benz Aktiengesellschaft — Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 117.712 — Reconsidero o despacho publicado no D.O. de 3-7-62 para deferir o pedido em face dos pareceres técnicos.

Cia. de Expansão auto Industrial Veritas — Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 135.297 — Reconsidero o despacho de indeferimento e defiro o pedido.

Exigências

Termos com exigências a cumprir:

N.º 138.382 — Alonso Rojo Martinez.

N.º 138.447 — Compagnie de Saint Gobain.

N.º 138.454 — The Lubrizol Corp.

N.º 140.469 — N V Philips' Gloeilampenfabrieken.

N.º 145.444 — Celanese Corp of America.

N.º 145.371 — The R. F. Goodyrich Co.

N.º 146.046 — Scherico Ltda.

N.º 144.610 — Indústria e Comércio de Bicycletas Caloi S. A.

N.º 145.942 — Standard Elétrica S. A.

N.º 164.431 — Nobunichi Haji.

N.º 144.360 — Bau Stahlgebe GMBH.

N.º 183.694 — Silas Augusto da Costa.

Diversos:

N.º 139.070 — Michichika Tossa

— Arquite-se.

N.º 139.827 — Pluviotecnia Ltda. — Arquite-se.

N.º 161.134 — Winslow Engineering And Manufacturing Co. — Arquite-se.

N.º 146.270 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Arquite-se.

N.º 146.192 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Arquite-se.

N.º 162.989 — The Bendix Corp — Arquite-se.

N.º 164.611 — Yoshinori Okazaki — Arquite-se.

Divisão de Marcas

EXPEDIENTE DO DIRETOR

De 12 de dezembro de 1966

Arquivamento de processos:

Ficam os processos abaixo mencionados arquivados de acordo com o que consta do edital publicado no D.O. de 1-6-66.

N.º 500.832 — Imperium — Comercial e Administradora S. A.

N.º 505.154 — Sociedade Imobiliária Corumbá Ltda.

N.º 505.155 — Triunfo Materiais para Construção Ltda.

N.º 506.394 — Oreba — Organização de Empreendimentos Básicos. Imobiliária, Industrial e Comercial Ltda.

N.º 506.502 — Longo & Santos — Comércio Indústria Ltda.

N.º 507.492 — Trelifer Construções Metálicas Ltda.

N.º 508.121 — Distribuidora de Papéis Lepap Ltda.

N.º 510.037 — Maferfil — Comércio e Repres. Ltda.

N.º 510.230 — Casine Construções Navais Ltda.

N.º 510.232 — Casini Construções Navais Ltda.

N.º 510.390 — Raia & Cia. Ltda.

N.º 510.817 — Front Feed S. A. — Mecanização Contábeis.

N.º 512.105 — New Video Electric Ltda.

N.º 512.136 — Indústria Comércio de Detergentes Nena Ltda.

N.º 512.155 — Intercam — Imp. de Peças Ltda.

N.º 512.160 — Maquipecas S. A. Com. e Imp.

N.º 512.161 — Maquipecas S. A. Comércio e Importação.

N.º 512.413 — Confecções Masterson Ltda.

N.º 512.513 — Termoval Acessórios para Indústrias Ltda.

N.º 512.523 — Export. de Café Maresol Ltda.

N.º 512.527 — Cooperativa de Laticínios Linense Ltda.

N.º 512.540 — J. Belmiro & Cia. Ltda.

N.º 512.998 — Audirama Artigos Domésticos Ltda.

N.º 513.263 — Construtora Casa Ltda.

N.º 513.413 — Clemar — Comercial e Técnica de Importação e Exportação Ltda.

N.º 513.841 — M. B. Máquinas Brasileiras Ltda.

N.º 514.307 — Rodier Jóias Ltda.

N.º 514.336 — José Carlos Machado.

N.º 514.372 — Waldemar Conceição Klein.

N.º 514.419 — José Gonçalves Filho.

N.º 514.420 — Minorlit Comércio e Repres. de Elevadores Ltda.

N.º 514.421 — Auto Mecânica Palácio Ltda.

N.º 514.424 — Pastelaria Caxinguí Ltda.

N.º 514.426 — Propaganda Alvorada Ltda.

N.º 514.429 — Magnus Eletrônica Ltda.

N.º 514.445 — Soares Neto — Soc. Nacional de Empreendimentos Imobiliários Ltda.

N.º 514.457 — Publ-Son Ltda.

N.º 514.473 — Farmácia Agraciada Ltda.

N.º 514.476 — Boy's Bar e Café Ltda.

N.º 514.507 — Rodoviária Ouro Branco Ltda.

N.º 514.508 — Gravata Indústria, Comércio e Agricultura S. A. — Icasa.

N.º 514.512 — Nair Fischer Nogueira.

N.º 514.526 — Banco Libanês do Brasil S. A.

N.º 514.530 — Confecções Jafry Ltda.

N.º 514.536 — Ind. de Ferragens Vilarinho Ltda.

N.º 514.540 — Casa Jayme de Móveis Ltda.

N.º 514.557 — Soc. Comercial Cultura Ltda.

N.º 514.560 — Organização de Transportes Flama Ltda.

N.º 514.565 — Organização de Transportes Flama Ltda.

N.º 514.573 — Organização de Transportes Flama Ltda.

N.º 514.672 — Rádio Eldorado Ltda.

N.º 514.762 — Infisco — Informações Fiscais e Comerciais.

N.º 514.763 — Polinvest — Empreendimentos Gerais.

N.º 514.791 — Joseph Kattan.

N.º 514.792 — Entregas Rápidas Xiska Ltda.

N.º 514.810 — ONEF — Organização Nacional de Econômica e Finanças Ltda.

N.º 514.841 — Cerâmica Artística Tascas S. A.

N.º 515.113 — Cooperativa de Crédito do Comércio e Indústria Ltda.

N.º 515.114 — Inac S. A. Indústria e Comércio.

N.º 515.180 — Móveis e Decorações Capibaribe Ltda.

N.º 515.186 — Dinamctor do Brasil S. A. — Geradores.

N.º 515.199 — José Carlos Machado.

N.º 515.223 — Lab. Burroughs Wellecome do Brasil S. A.

N.º 515.238 — Sahori & Irmãos.

N.º 515.241 — Welco Engenharia S. A.

N.º 515.245 — Farmácia São José Ltda.

N.º 515.255 — Brasweld — Indústria de Medidores Ltda.

N.º 515.270 — Emp. de Mecanização Agrícola Satemag Ltda.

N.º 515.273 — Agua Ubá S. A. — Fonte Wanda.

N.º 515.276 — Sapireco Soc. Agro Pecuária Irmãos Corsi Ltda.

N.º 515.277 — Erio Peretti.

N.º 515.278 — Manoel Paulo Taveira.

N.º 515.340 — Hans Matt.

N.º 515.356 — Indústria de Madeiras Mauá Ltda.

N.º 515.367 — Org. Mercator de Adm. Participações Indústria e Comércio Ltda.

N.º 515.368 — Indústria Comércio de Roupas Feitas Abihaidar Ltda.

N.º 515.369 — João Victor Cardoso Pasqualini.

N.º 515.453 — Bar e Restaurante Bambuzal Ltda.

N.º 515.454 — Café e Bar General Galvão Ltda.

N.º 515.705 — Malurica S. A. — Mediações e Administrações.

N.º 515.759 — Hattem Abdalla.

N.º 515.765 — CGV — Companhia Geral de Veículos.

N.º 515.769 — Cerealista Santo Antônio Ltda.

N.º 515.770 — Alfaiataria Brasil Ltda.

N.º 515.771 — Farmácia N. S. da Abadia Ltda.

N.º 515.781 — Madeireira São José Ltda.

N.º 515.782 — Galvanotécnica Pradro Ltda.

N.º 515.810 — Indústrias Químicas Yummy Ltda.

N.º 515.835 — Servilar Ltda.

N.º 515.836 — Comercial Ivahy Ltda.

N.º 515.839 — Auditora Contábil Paranaense Ltda.

N.º 515.842 — Investimentos e Empreendimentos Paraná Ltda.

N.º 515.844 — Perretto & Alberti Ltda.

N.º 515.866 — Luiz Calado dos Santos.

N.º 515.867 — Panificação e Confeitaria Baroneza Ltda.

N.º 515.868 — Panificação Mecânica Ltda.

N.º 515.869 — Cia. Telefônica de Goiana.

N.º 515.933 — Distribuidora de Materiais de Construção e Produtos Derivados de Petróleo Dispetrol.

N.º 515.941 — Eletrometal Tietê Ltda.

N.º 515.958 — Shell Brasil S. A. — Petróleo.

N.º 515.963 — Equipamentos para Veículos Redamasa Ltda.

N.º 515.964 — Indústria de Calçados Francisco Rosifini S. A.

N.º 515.970 — Adellen Publicidade Ltda.

N.º 515.996 — Modas Imp. Ltda.

N.º 515.997 — Modas Importadora Ltda.

N.º 516.015 — Limoderna Móveis e Decorações Ltda.

N.º 516.019 — J. Belmiro & Cia. Ltda.

N.º 516.032 — Indústria de Artefatos de Papel Indarpel Ltda.

N.º 516.042 — Appia de Pavimentação e Terraplanagem Ltda.

N.º 516.045 — Dr. Israel Conit.

N.º 516.047 — Marcenaria Ar-tape Ltda.

N.º 516.064 — Calçados Marisol Ltda.

N.º 516.073 — Ginasio Imperial Ltda.

N.º 516.074 — Pedreira Olímpica Ltda.

N.º 516.075 — Laminação de Metais Nelco Ltda.

N.º 516.084 — Fáb. de Aguardente Pilla Ltda.

N.º 516.085 — Fáb. de Calçados Sheila Ltda.

N.º 516.091 — Pôsto de Serviço 3 Ltda.

N.º 516.100 — Pastelaria Rio do Sul Ltda.

N.º 516.108 — Halles de São Paulo S. A. Administração e Participações.

N.º 516.118 — Util Plast Ltda.

N.º 516.120 — Ceramic — Cerâmica Artística Indústria e Comércio Limitada.

N.º 516.126 — Administradora e Imobiliária Betros Ltda.

N.º 516.146 — Mecânica Trieng Ltda.

N.º 516.147 — Mecânica Trieng Ltda.

N.º 516.148 — Mecânica Trieng Ltda.

N.º 516.149 — Café e Bar Chaves Cruz Ltda.

N.º 516.154 — Padaria Iratan Ltda.

N.º 516.160 — Jacqueline, Cabelheiros Ltda.

N.º 516.169 — Expresso São Francisco Ltda.

N.º 516.174 — Confecções Kenton Ltda.

N.º 516.207 — Gai — Engenharia Hidro Elétrica Ltda.

N.º 516.209 — Discos Imperial do Brasil S. A.

N.º 516.228 — Droga Utinga Limitada.

N.º 516.229 Montecelo Agro Industrial e Comercial Ltda.

N.º 516.236 — Mouayed Mohamad Chahine.

N.º 516.237 — Mouayed Mohamad Chahine.

N.º 516.240 — Indústria de Cerâmicas Romar Ltda.

N.º 516.242 — Record Indústria de Materiais Automobilístico S. A.

N.º 516.244 — Record Indústria de Materiais Automobilístico S. A.

N.º 516.245 — Record Indústria de Materiais Automobilístico S. A.

N.º 516.246 — Record Indústria de Materiais Automobilístico S. A.

N.º 516.249 — Pascoal Vicente Boccia.

N.º 516.264 — Brasfogões — Utilidades Domésticas Ltda.

N.º 516.267 — Cosmético Fitch Ltda.

N.º 516.268 — Cosmético Fitch Ltda.

N.º 516.269 — Cosmético Fitch Ltda.

N.º 516.302 — Tarciso Trigueiro Rezende.

N.º 516.303 — Empresa de Transportes Econômica Ltda.

N.º 516.306 — Geobras — Soc. Técnica de Geologia.

N.º 516.311 — Calçados Goya Ltda.

N.º 516.323 — Dansk Laboratórios Químicos e Farmacêuticos Limitada.
 N.º 516.331 — Celson Carlos Batta de Oliveira.
 N.º 516.332 — Manoel Isidoro Martins da Costa.
 N.º 516.351 — Plain — Planejadora de Investimentos Ltda.
 N.º 516.365 — Gay — Engenharia Hidro Elétrica Ltda.
 N.º 516.404 — Celrastec Combustion Engineering do Brasil Serviços Técnicos e Comércio Ltda.
 N.º 516.405 — Celrastec Combustion Engineering do Brasil Serviços Técnicos e Comércio Ltda.
 N.º 516.417 — Darvino Bez Batti.
 N.º 516.429 — Supercap — Representações Ltda.
 N.º 516.442 — Pinheiro Armazens Gerais Ltda.
 N.º 516.464 — Construtora Santa Isabel Ltda.
 N.º 516.472 — Opus — Obras Públicas e Saneamento Ltda.
 N.º 516.475 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
 N.º 516.482 — Blue Star Artefatos de Latex Ltda.
 N.º 516.490 — Edifício Italia Comercial e Administradora S. A.
 N.º 516.531 — Enka S. A. Metais e Ligas.
 N.º 516.540 — Benefibras Soc. Beneficiadora de Fibras Ltda.
 N.º 516.541 — Regenlatex Soc. de Representações Ltda.
 N.º 516.547 — Bar Bola Preta Ltda.
 N.º 516.548 — Café e Bar Jupira Ltda.
 N.º 516.549 — Bar Santa Clara Ltda.
 N.º 516.560 — José Gutnik, Henrique Gutnik e Chaim Lejb Zabrowska.
 N.º 516.563 — Walter Heipe Essenciais Ltda.
 N.º 516.570 — Luminosos Públicos Ltda. LPL Indústria e Comércio.
 N.º 515.783 — Erha Ltda.
 N.º 515.784 — Madeireira Marremar Ltda.
 N.º 515.785 — Comercial Esperança Ltda.
 N.º 515.786 — Comercial Casa Dias Ltda.
 N.º 515.787 — Comercial Luzitana Ltda.
 N.º 515.788 — Indústria de Móveis Bandeirantes Ltda.
 N.º 515.789 — Casa do Norte Ltda.
 N.º 515.790 — Comércio de Máquinas e Móveis Ltda.
 — Arquivem-se os processos.
 Arquivamento de processos:
 Ficam os processos abaixo mencionados arquivados de acordo com o que consta do edital publicado no Diário Oficial de 1-6 de 1966.
 N.º 516.576 — Distribuidora de Comestíveis Samer's Ltda.
 N.º 516.577 — Distribuidora de Comestíveis Samer's Ltda.
 N.º 516.578 — Construtora Ibrica Ltda.
 N.º 516.601 — Celson Carlos Batta de Oliveira.
 N.º 516.610 — José Maria Pe-

reira.
 N.º 518.112 — Divulgadora Científica Ltda.
 N.º 518.114 — OASE — Oficinas Associadas de Soldas Especiais Ltda.
 N.º 518.115 — Auto Transportes Tupinembas Ltda.
 N.º 518.117 — Transportadora Belacap Ltda.
 N.º 518.200 — Bohemia Works National Corp.
 N.º 518.208 — Café e Bar Belo Monte Ltda.
 N.º 518.209 — Café Restaurante Ita Verde Ltda.
 N.º 518.260 — Planejamentos Vendas e Importações Ltda.
 N.º 518.240 — Cia. Incubiliária Realengo.
 N.º 518.266 — Panificadora Astronauta Ltda.
 N.º 518.265 — J. Bione.
 N.º 518.267 — Plamaq S. A. Indústria Comércio Participações.
 N.º 518.268 — João Lustosa de Carvalho.
 N.º 518.269 — Indústria Eletrônica Transvision Ltda. Ineltra.
 N.º 518.277 — Raimunda Leite Ribeiro.
 N.º 518.287 — Móveis e Decorações Capibaribe Ltda.
 N.º 518.288 — Indústria Eletrônica Transvision Ltda. Ineltra.
 N.º 518.289 — Móveis e Decorações Capibaribe Ltda.
 N.º 518.290 — Armando Peterlongo & Cia. Ltda.
 N.º 518.295 — Motoservice Peças & Cia.
 N.º 518.297 — Ouro Preto Joalheiros Criadores Ltda.

N.º 518.317 — Eletrônica Tele-jonsson Ltda.
 N.º 518.339 — Ind. Sansão Limitada.
 N.º 518.340 — Ind. de Auto Peças Ltda.
 N.º 518.341 — Produtos Metalúrgicos Prometal Ltda.
 N.º 518.342 — Nazir Alves Jr.
 N.º 518.344 — União Agro Pecuaría Mercantil e Industrial.
 N.º 518.345 — Casa 12 de Outubro
 N.º 518.348 — Confecções Dólio Ltda.
 N.º 518.349 — Metalúrgica Rica S. A.
 N.º 518.364 — Arnaldo Meirelles Cardoso.
 N.º 518.365 — Agroteq Agricultura Comercial Ltda.
 N.º 518.366 — Indústria Eletrônica Nacional Eluabra Ltda.
 N.º 518.367 — Saru Modas Infantis Ltda.
 N.º 518.368 — Humberto Silva.
 N.º 518.400 — Cia. de Tecidos J. Monteiro.
 N.º 518.401 — Cia. de Tecidos J. Monteiro.
 N.º 518.462 — Comercial Camélia S.
 N.º 518.499 — Fábrica de Planos Somneleg Ltda.
 N.º 518.535 — Amorim & Monteiro Ltda.
 N.º 518.534 — Indústria e Comércio de Calçados São Benedito Ltda.
 N.º 518.586 — Excam Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
 N.º 518.593 — Cibracex Comércio Brasileiro de Exportação Ltda.

N.º 518.594 — Maq Comércio e Indústria de Maquetes Ltda.
 N.º 518.597 — Indústria Mecânica Arizona Ltda.
 N.º 518.741 — Calçados São Sebastião Ltda.
 N.º 518.753 — Representações Vakefarma de Produtos Farmacêuticos Ltda.
 N.º 518.763 — Saint Florian Proteção e Instalações Contra Incêndios Ltda.
 N.º 518.784 — Bela Sipos.
 N.º 518.806 — Bar do Minho Ltda.
 N.º 518.811 — Excult Soc. Beneficiária de Materiais Ltda.
 N.º 518.814 — Cartago Publicidade Ltda.
 N.º 518.826 — Rodopavi Construtora Ltda.
 N.º 518.835 — Bar e Café Vila Ema Ltda.
 N.º 518.834 — Imperatori S. A. Papéis em Geral.
 N.º 518.882 — Eduardo Costa Mendes Café e Bar.
 N.º 518.883 — Café e Bar da Granja Ltda.
 N.º 518.884 — Café e Bar Bola de Ouro Ltda.
 N.º 518.885 — Café e Bar Arco Iris Ltda.
 N.º 518.886 — Café e Bar Nossa Senhora do Rosário Ltda.
 N.º 518.887 — Felicidade de Oliveira.
 N.º 518.888 — Unil União Nacional de Imóveis Ltda.
 N.º 518.893 — Forteplast Ind. de Plásticos Reforçados S. A.
 N.º 518.906 — Antônio Gomes da Silva Netto.
 N.º 518.918 — Laticínios Itapetinga Ltda.
 N.º 518.923 — Distribuidora de Automóveis Ltda.
 N.º 518.927 — Fábrica de Discos Rozenblit Ltda.
 N.º 518.928 — Fábrica de Discos Rozenblit Ltda.
 N.º 518.929 — Fábrica de Discos Rozenblit Ltda.
 N.º 518.930 — Fábrica de Discos Rozenblit Ltda.
 N.º 518.931 — Fábrica de Discos Rozenblit Ltda.
 N.º 518.932 — Fábrica de Discos Rozenblit Ltda.
 N.º 518.933 — Fábrica de Discos Rozenblit Ltda.
 N.º 518.937 — Goiacap S. A. Construtora da Cidade de Goiânia
 N.º 518.952 — Manoel Pessoa de Mello Farias.
 N.º 518.954 — Aripa Comércio e Exportação Ltda.
 N.º 518.972 — José Paulo da Silveira.
 N.º 518.973 — Retificadora Brasileira Ltda.
 N.º 518.992 — ICROL — Indústria e Comércio de Resíduos Orgânicos Ltda.
 N.º 518.996 — Fernando Gomes da Silva Pereira.
 N.º 519.033 — Antônio Prieto Lones.
 N.º 519.034 — Isaac Brenner.
 N.º 519.035 — Proprietária Lo-teadora Montanhes S. A.
 N.º 519.036 — Proprietária Lo-teadora Montanhes S. A.
 N.º 519.041 — John W. Bolton & Sons Inc.

CÓDIGO DE CAÇA

EDIÇÃO DE 1960

Divulgação n.º 315

Preço: Cr\$ 800

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso F.

Em Brasília

Na Sede do DIN

N.º 519.057 — S. P. Comércio e Comissões Ltda.
 N.º 519.061 — Tecidos Progresso Ltda.
 N.º 519.062 — Soc. Elétrica Paraná Ltda.
 N.º 519.063 — Prima Arte Pintura Ltda.
 N.º 519.076 — E. de Vito Propaganda.
 N.º 519.077 — E. de Vito Propaganda.
 N.º 519.094 — José Horta Siqueira.
 N.º 519.095 — José Horta Siqueira.
 N.º 519.099 — Confecções Cleary Ltda.
 N.º 519.100 — Auto Peças Bernan Ltda.
 N.º 519.131 — Transbrasil S. A. de Comércio, Exportação e Importação.
 N.º 519.147 — Decor Hall Ltda.
 N.º 519.148 — Tarzon Comércio de Materiais de Construção Limitada.
 N.º 519.153 — Macil Agricultura Comércio e Indústria.
 N.º 519.165 — Distribuidora Matonense de Bebidas Ltda.
 N.º 519.166 — Distribuidora Matonense de Bebidas Ltda.
 N.º 519.173 — Gráfica Nossa Senhora das Graças Ltda.
 N.º 519.181 — Encadernação e Douração Ibitirama Ltda.
 N.º 519.249 — Norpemil Discos Hi-Fi Ltda.
 N.º 519.272 — Indústria de Rações Balanceadas Dekir Ltda.
 N.º 519.298 — Flamingo Empreendimentos Ltda.
 N.º 519.301 — Jarbas Barbosa Medeiros.
 N.º 519.309 — Ruggiero & Dresler Ltda.
 N.º 519.310 — Tecidos Mauá Ltda.
 N.º 519.331 — Cinderel Decorações Ltda.
 N.º 519.332 — Indústria e Comércio Croquis S. A.
 N.º 519.339 — Equipamentos Marítimos emf pemf Marítimos K e K Ltda.
 N.º 519.342 — Companhia de Tecidos São Paulo.
 N.º 519.343 — Companhia de Tecidos São Paulo.
 N.º 519.345 — Companhia de Tecidos São Paulo.
 N.º 519.346 — Companhia de Tecidos São Paulo.
 N.º 519.347 — Companhia de Tecidos São Paulo.
 N.º 519.349 — Companhia de Tecidos São Paulo.
 N.º 519.353 — Jóias Epoca Limitada.
 N.º 519.360 — Stilnovo Indústria e Comércio de Lustres Ltda.
 N.º 519.361 — Antônio Vieira Nunes.
 N.º 519.362 — Antônio Vieira Nunes.
 N.º 519.364 — Incorrel Imp. Comercial e Representações Ltda.
 N.º 519.365 — Incorrel Imp. Comercial e Representações Ltda.
 N.º 519.366 — Incorrel Imp. Comercial e Representações Ltda.
 N.º 519.366 — Incorrel Imp. Comercial e Representações Ltda.
 N.º 519.392 — Decorações Artesana Ltda.
 N.º 519.393 — Altac Editora e Publicidade Técnica Ltda.
 — Arquivem-se os processos.

EXPEDIENTE DAS DIVISÕES E SEÇÕES

(Republicados por terem saído com incorreções no dia 9-12-66)

Rio, 12 de dezembro de 1966

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo art. 14 da Lei 4.048, de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsideração, serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas deferidas

N.º 234.558 — Sementes Corradini — Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. — cl. 45.
 N.º 275.400 — Jornais Associados do Interior — Mário de Almeida Moraes — cl. 32.
 N.º 494.506 — S — Tecnogeral S. A. Com. e Ind. — cl. 12. — Registre-se considerando-se a forma do clichê, e sem direito ao uso exclusivo da letra S.
 N.º 494.511 — S — Tecnogeral S. A. Com. e Ind. — cl. 8. — Registre-se considerando a forma do clichê, e sem direito ao uso exclusivo da letra S).
 N.º 505.346 — Virocilin — Ind. Brasileira de Produtos Químicos S. A. — cl. 3.
 N.º 507.611 — Creme Alemão Eliber — Elizabeth Ebergenyi — cl. 48.
 N.º 488.913 — Serrano — Frigorífico Serrano S. A. — cl. 41. — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da letra S.

Insignia deferida

N.º 504.928 — C. M. G. — Construtora Minas Gerais Ltda. — cl. 33 (Art. 114 do CPI, na 233).
 N.º 508.389 — Organização Contábil Liberty — Mizukami & Ishi Ltda. — cl. 33 (art. 114 do CPI).

Nome Comercial deferido

N.º 199.539 — Lanificio Mercúrio Ltda. — Lanificio Mercúrio Ltda. — (Art. 109 nº 3 do CPI).
 N.º 405.656 — Lazco S. A. — Artefatos de Couro — Lazco S. A. — Artefatos de Couro (art. 109 nº 2 do CPI).
 N.º 439.831 — Importadora Brasília Ltda. — Importadora Brasília Ltda. (Art. 109 nº 3 do CPI).
 N.º 456.079 — Cobraice — Imobiliária e Construtora S. A. — Cobraice — Imobiliária e Construtora S. A. (art. 109 nº 2 do CPI).
 N.º 481.939 — Pró Copa Ltda. — Pró Copa Ltda. (art. 109 nº 3 do CPI).
 N.º 504.701 — Tecnal S. A. — Equipamentos e Acessórios Para Lubrificação — Tecnal S. A. — Equipamentos e Acessórios Para Lubrificação (art. 109 nº 2 do CPI).
 N.º 509.370 — Malabar do Brasil S. A. — Agro-Pecuário — Malabar do Brasil S. A. — Agro-Pecuário (art. 109 nº 2 do CPI).
 N.º 511.156 — Consórcio Imobiliário do Brasil S. A. — Consórcio Imobiliário do Brasil S. A. (art. 109 número 2 do CPI).

Titulo de Estabelecimento deferido

N.º 273.557 — Edifício Nôvo Mundo — Comp. Imobiliária Astória S. A. — cl. 33 (art. 117 nº 1 do CPI).
 N.º 325.533 — Mafon — Mathias & Afonso Ltda. — cl. 6, 11, 21, 31 (art. 117 nº 1 do CPI).
 N.º 457.296 — Elo — Eladio da Silva Nunes — cl. 8, 9, 12, 13, 22, 23, 24, 28, 35, 36, 37, 39, 40, 48, 49 (art. 117 nº 1 do CPI).
 N.º 492.996 — Hotel e Restaurante Brasil — Joaquim Pereira de Carvalho — cl. 33, 41, 42, 43 (art. 117 nº 1 do CPI).
 N.º 498.366 — Freitas Alfaiate — Natanael Alves de Freitas — cl. 36 (art. 117 nº 1 do CPI).
 N.º 503.087 — Bar Continental — Francisco Pereira Figueiredo — cl. 41, 42, 43 e 44 (art. 117 nº 1 do CPI).
 N.º 505.229 — Conservadora Geral — Conservadora Geral Ltda. — Cl. 8, 33 (art. 117 nº 1 do CPI).
 N.º 505.465 — Suprema — Suprema — Empresa de Transporte de Asfalto S. A. — cl. 33 (art. 117 nº 1 do CPI).
 N.º 505.473 — Edifício Eden — Dr. Maks Stuhlberger — cl. 33 (artigo 117 nº 1 do CPI).
 N.º 509.217 — Panificadora das Neves — Agenor Vasconcellos — cl. 41 (art. 117 nº 1 do CPI).
 N.º 509.481 — Edifício Santa Terezinha — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — cl. 33 (art. 117 nº 4 do CPI).
 N.º 491.187 — Joli Petit — Marisa Maria Rainha Alves de Lima — cl. 36 (art. 117 nº 1 do CPI).

Marcas indeferidas

N.º 176.736 — Soler — Francisco Soler Ballesteros — cl. 48.
 N.º 258.645 — Júpiter — Carlos Guth — cl. 41.
 N.º 308.465 — Zubrovca — Georg Bohun Rolik — cl. 42.
 N.º 308.827 — Emblemática — Jorge Ernesto Gaullier — cl. 36.
 N.º 323.868 — Agave — Olaria Agave Ltda. — cl. 16.
 N.º 335.262 — Una — Lab Rio Química Ltda. — cl. 10.
 N.º 344.019 — Aluminex — Panex S. A. Ind. e Com. — cl. 11.
 N.º 366.912 — Ton-King — Mestre Jou Imp. e Com. — cl. 41.
 N.º 378.384 — Fantasia — Editora Continental Ltda. — cl. 32.
 N.º 417.913 — Turcos — Costa, Penna & Cia. — cl. 44.
 N.º 429.267 — Casa dos Bragança — Vinícola Náu Sem Rumos S. A. — cl. 42.
 N.º 433.189 — A B G — Tecelagem A. B. G. Ltda. — cl. 23.
 N.º 435.314 — Tiaminal — Cristóvão Colombo Lisboa — cl. 3.
 N.º 435.792 — Guarani — M. R. Berenholz & Filhos — cl. 36.
 N.º 456.728 — Aladim — Aladim Decorações Ltda. — cl. 36.
 N.º 460.845 — Aluminite — Porcelana e Steatita S. A. — Cl. 15.
 N.º 461.488 — Voz do Brasil — A. B. C. Rádio e Televisão S. A. — cl. 8.
 N.º 464.695 — Silex — Companhia Mecânica e Importadora de S. P. — cl. 15.

N.º 470.391 — Bracafe — Héctor Homero Fernández — cl. 41.
 N.º 477.192 — Casella — João Casella — cl. 8.
 N.º 477.672 — Rapid — Sociedade Mercadora Ltda. — cl. 11.
 N.º 480.243 — Os Três Anjos — Nilo Santos Pinto — cl. 8.
 N.º 483.439 — Campos Eliseos — Campos Eliseos Cinematográfica Ltda. — cl. 32.
 N.º 490.976 — Sempre Viva — S. Paulo Alpargatas S. A. — cl. 49.
 N.º 491.152 — Faunafarma — Lab. Farmacêutico Internacional S. A. — cl. 2.
 N.º 492.145 — Ciriema — Comercial e Importadora Ipiranga Ltda. — cl. 41.
 N.º 493.218 — Revista de Legislação e Orientação Fiscal — José Honório de Almeida — cl. 32.
 N.º 497.507 — Lav'e Use — Têxtil Paulo Abreu S. A. — cl. 23.
 N.º 498.383 — Jornaleco — Waldemar Donadio — cl. 32.
 N.º 498.679 — Metrohm — Microanal Soc. Nacional de Técnica de Precisão Ltda. — cl. 8.
 N.º 499.982 — Frenasmon — Lab. Setros S. A. — cl. 3.
 N.º 500.777 — Diarca — Diarca — Artigos Para Cabeleireiros Ltda. — cl. 48.
 N.º 503.261 — Jofra — Jofra-Turismo, Passagens e Transportes Ltda. — cl. 38.
 N.º 503.360 — Vitória — Auto Peças Vitória Ltda. — cl. 21.
 N.º 503.526 — Pague Pouco — Supermercados Pague Pouco S. A. — cl. 42.
 N.º 504.557 — Transformadores Carvalho — Ind. de Transformadores Carvalho Ltda. — cl. 8.
 N.º 504.670 — Nautilus — Gercy Batista dos Reis — cl. 8.
 N.º 504.671 — Nautilus — Gercy Batista dos Reis — cl. 8.
 N.º 504.811 — O Farol — Walter Merello Visconti — cl. 32.
 N.º 504.872 — Princeza — Ind. e Com. de Calçados Princeza Ltda. — cl. 35.
 N.º 504.969 — Acapulco — Acapulco Confecções Ltda. — cl. 36.
 N.º 505.356 — Meverinal — S. A. Instituto Bioterápico Americano — S. A. I. B. A. — cl. 3.
 N.º 505.309 — Peroleo — Mário Stella Olaió e Dacio de Mello Barros — cl. 46.
 N.º 505.868 — Satélite — Satélite Futebol Club — cl. 32.
 N.º 505.383 — Elka — Asca — Aparelhos Científicos S. A. — cl. 8.
 N.º 505.413 — Torreção Flor de Maio — José Augusto de Souza — cl. 41.
 N.º 505.416 — Sulina — Soc. de Bebidas Sulina Ltda. — cl. 42.
 N.º 505.476 — Redstar — José Franco de Camargo — cl. 44.
 N.º 505.481 — Pinot — Imp. e Exp. de Bebidas e Conservas Beco S. A. — cl. 42.
 N.º 505.496 — Cruzeiro do Sul — Viação Cruzeiro do Sul Ltda. — classe 21.
 N.º 505.789 — Alvorada — Cotonificio N. S. dos Remédios S. A. — cl. 31.
 N.º 506.340 — Luman — Lumen S. A. — Imóveis, Incorporações e Vendas — cl. 16.

Nº 506.465 — Lima Campos — Francisco Custódio Limeira Silva — cl. 41.

Nº 506.571 — Refrigerante Café ABC — Istvam Harsanyi — cl. 43.
Nº 507.351 — Tapirai — Mineração Tapirai Ltda. — cl. 4.
Nº 507.863 — Iguaquê — Laminação Iguaquê Ltda. — cl. 5.
Nº 508.138 — Santista — Comp. Santista de Papel — cl. 17.

Nº 508.497 — Teka — Tecelagem Kuehnrich S. A. — cl. 37.
Nº 508.524 — Júpiter — Fábrica de Sabão Universo Ltda. — cl. 46.
Nº 512.172 — Vila Sonia — Bar e Lanches Vila Sonia Ltda — classe 41.
Nº 298.167 — Paraná-S. Paulo — Drogeria Paraná-S. Paulo Ltda. — cl. 3.

Nº 325.062 — Jornais Associados do Interior — Silvío Dominges Rondonador — cl. 32.

Nº 394.946 — Bairro da Abadia — Produtos Alimentícios Louveira S. A. — cl. 42.
Nº 494.763 — Carrosserias Sameiro — Carrosserias Sameiro Ltda. — classe 21.

Transferência e alteração de nome de Titular de processos

Foram mandadas anotar as transferências e alterações de nome dos processos abaixo mencionados:

Tintas Ypiranga S. A. (alteração de nome da marca Motolack, número 232.711).

José Scherma (transferência e alteração de nome da marca Bakana, termo 156.350).

Indústria de Calçados Arte S. A. (transferência para seu nome da marca emblemática Corcovado, nº 180.087).

Agrobrás Comercial e Industrial S. A. (alteração de nome da marca Zet, termo 505.731).

Exigências

Nº 517.729 — M. Iliescu — Bar.
Nº 517.699 — H. Lundbeck & Co., A/S.
Nº 494.979 — José Thomaz da Cunha Vasconcelos Neto.
Nº 494.118 — Delio dos Santos.
Nº 493.660 — Soc. Dico de Hotéis e Turismo Ltda.
Nº 493.449 — Hermé de Souza Luz.
Nº 493.039 — José da Cunha Vasconcelos Neto.

Prorrogação de marcas

Foram mandados prorrogar os processos abaixo mencionados:
Nº 776.999 — Aventuras da Lulu-zinha — Empresa Gráfica O Cruzeiro S. A. — cl. 32.

Nº 774.894 — Uma Homenagem Lafi — Lafi S. A. Prod. Químicos e Farmacêuticos — cl. 3.
Nº 670.233 — Taquari — Irmãos Franciosi & Cia. — cl. 41.
Nº 594.323 — Ultratex — Safir — Safir S. A. Ind. e Com. — cl. 10.

Prorrogação de Insígnia

Nº 777.195 — Meridian — Papelaria Toth Ltda. — cl. 38.

Prorrogação de Nome Comercial

Nº 776.967 — Bragussa, Produtos Metálicos Ltda. — Bragussa Produtos Metálicos Ltda.

Prorrogação de Título de Estabelecimento

Nº 774.930 — Agência Vitória — Feoli & Pandolfi — cl. 44, 50.

Diversos

Nº 476.115 — Ciama — Companhia de Automóveis e Máquinas Agrícolas. — Arquite-se de acordo com o art. 192 do CPI.

Reconsideração de despacho

Cornélio Pertica, Camps S. A. Ind. e Com. (na reconsideração de despacho que indeferiu o termo 456.011, marca CPC). — Tendo em vista as razões expendidas no petítório de fls. de reconsideração de despacho e face ao parecer de fls. retro, da seção de recursos, que aprovo, resolvo, de acordo com a portaria nº 53, de 22 de junho de 1965, reconsiderar o despacho que denegou o presente pedido de registro para o efeito de, afinal, conceder a marca pleiteada.

Casa Editora Vecchi Ltda. (na reconsideração de despacho que indeferiu o termo 486.532, marca Foto-Terror). — Resolvo de acordo com a portaria nº 53, de 22 de junho de 1965, reconsiderar o despacho que denegou o presente registro, para o fim de afinal concedê-lo.

Casa Editora Vecchi Ltda. (na reconsideração de despacho que indeferiu o termo 486.531, marca Cine-Terror). — Resolvo de acordo com o que faculto a portaria 53, de 22 de junho de 1965, reconsiderar o despacho que denegou o presente registro para o efeito de concedê-lo.

Pearson S. A. Ind. e Com. (na reconsideração de despacho que indeferiu o termo 478.009, marca Içá-Drin). — Acolho o pedido de reconsideração de despacho e ao mesmo dou provimento considerando, inclusive, o que consta do esclarecido parecer do S. R. Registre-se.

Termo-Sal Titan Ltda. (na reconsideração de despacho que indeferiu o

termo 435.164, marca Titan). — Acolho o pedido de reconsideração de despacho e ao mesmo dou provimento para registrar a marca requerida nestes autos.

Editôra Alfa S. A. (na reconsideração de despacho que indeferiu o termo 376.517, marca Editôra Alfa). — Tendo em vista o disposto no art. 95, nº 17 do CPI, nego acolhimento ao pedido de reconsideração interposto e mantenho o despacho de indeferimento.

Novaquímica Laboratórios S. A. (na reconsideração de despacho que deferiu o termo 456.059, marca Sloan). — Parecendo-me improcedente o pedido de fls. 7, nego-lhe acolhimento e mantenho a decisão recorrida de Registre-se.

Maravilha Indústria e Comércio de Cafés Finos Ltda. (na reconsideração de despacho que deferiu o termo número 455.636, marca Cruz de Malta). — Reconsidero em parte o despacho de registre-se para o fim de excluir além dos artigos já citados os Ovos, por pertencerem à cl. 19.

Brasilider de Economia e Finanças Ltda. (na reconsideração de despacho que deferiu o termo 454.145, nome comercial: Brasilider — Comercial Administradora S. A.). — Nego acolhimento ao pedido de fls. 9 e mantenho o despacho de Registre-se de acordo com o art. 109, nº 2 do CPI.

Indústria Química São Marco Ltda. (na reconsideração de despacho que indeferiu o termo 472.298, marca São Marco). — Nego acolhimento ao pedido de reconsideração de despacho e mantenho o indeferimento recorrido.

Retificação de clichê

Nº 516.585 — Menix — Menix — Confecções Ltda. — cl. 36. Clichê publicado em 11-1-62.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XV	I	Trabalhos Diversos	4.000
XXVI	V	A Imprensa	9.000
XXIX	III	Réplica	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XL	IV	Discursos Parlamentares	5.000
XLII	I	Limites Interestaduais	1.000
XLIII	II	Trabalhos Jurídicos	4.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na rede de D.I.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TÉRMO Nº 135.493

de 5 de janeiro de 1962

Requerente: Tilo Faulhaber, alemão, industrial e Gerhard Beckmann, alemão, engenheiro.

Pontos característicos de: "Dispositivo de Proteção contra o Encandeamto, para Automóveis" (Privilegio de invenção)

Pontos Característicos:

1 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto com permeabilidade regulável contra os raios luminosos, especialmente para automóveis, compreendendo dois ou mais vidros de visão clara, entre os quais se encontra um líquido ou gás absorvedor de raios luminosos, que pode ser comprimido por meio de alteração de afastamento dos vidros de visão clara, caracterizado pelo fato da alteração do afastamento ter lugar por meio de depressão.

2 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o líquido absorvedor dos raios interior do dispositivo de proteção, está permanentemente sob depressão, além de estar durante o acionamento com o fim de maior absorção.

3 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato dos vidros de visão clara estarem dispostos praticamente paralelos em um lado e no restante curvados ou em ângulo em relação um ao outro.

4 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que os vidros estão fixados desde elástica até fixamente alojados e estão dispostos de tal maneira que com o aumento da depressão, a permeabilidade dos raios luminosos é primeiramente diminuída na zona central ou em uma zona lateral dos vidros.

5 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de que o líquido absorvedor de raios luminosos se encontra normalmente isento de pressão, ou aproximadamente, e de somente durante um curto espaço de tempo se encontrar sob depressão, respectivamente, sob pressão.

6 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de que a depressão para aspiração do líquido, é essencialmente produzida pela diferença de alturas entre o dispositivo de proteção contra o encandeamto e a bomba, colocada mais baixo.

7 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que a espessura dos vidros de visão clara está conjugada com a pressão máxima eventual do líquido, para evitar sensíveis absorções diferenciais ou dispersões óticas.

8 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que, mantendo espessuras econômicas dos vidros de visão clara, estes, no caso de maiores dimensões, são curvados segundo um raio uniforme.

9 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que os vidros de visão clara, mantendo espessuras econômicas, são curvadas segundo um raio decrescente, correspondendo ao necessário momento de resistência das forças da atração terrestre e da força centrífuga.

10 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que os vidros de visão clara tem a configuração abaulada.

11 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 10, caracterizado pelo fato de que os vidros de visão clara, curvados ou abaulados, são moldados simultaneamente.

12 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 11, caracterizado pelo fato de que é constituído por três vidros de visão clara, de que um espaço intermédio pode ser dotado com um líquido absorvedor de raio luminosos, e de que o outro espaço intermédio, de preferência no lado isolador do calor, está cheio com gás ou com uma mistura de gás.

13 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de que os vidros de visão clara, carregados com líquido segundo os pontos 8 e 10, são modelados, enquanto que os vidros de visão clara carregados com gás, abertos.

14 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 13, caracterizado pelo fato de que, pelo menos, um dos vidros de visão clara, é essencialmente transparente para raios na zona visível do espectro, e de que na zona invisível reflete especialmente os raios infra-vermelhos e ultra-violeta, ou absorve, respectivamente, reflete e absorve, tendo lugar a variável absorção de raios essencialmente na zona visível.

15 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 14, caracterizado pelo fato de que está intercalado no circuito um sistema de bomba, com o que se obtém um efeito de pressão e de depressão por meio de regulação do rendimento da bomba, respectivamente, da seção de tubagem.

16 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 15, caracterizado pelo fato de que a alteração da permeabilidade dos raios luminosos tem lugar automaticamente e pela forma conhecida, por meio da fonte de raios luminosos que atuam sobre a ação de encandeamto.

17 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 16, caracterizado pelo fato de que uma célula fotoelétrica reguladora da absorção de raios, reagindo a uma determinada intensidade individual regulável da irradiação, está disposta atrás dos vidros de visão clara que alteram a permeabilidade dos raios.

18 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 17, caracterizado pelo fato de que a célula fotoelétrica reguladora de absorção de raios, esta

disposta tão profundamente, que apenas uma irradiação que ultrapassa uma determinada intensidade, se torna ativo, desde que situada no campo de visão do absorvedor.

19 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 18, caracterizado pelo fato de que o órgão automaticamente regulador da absorção de raios luminosos, regula durante o dia a permeabilidade luminosa no vidro guardavento, no vidro lateral ou no vidro frontal e, por meio de ocultação para a noite, a absorção de radiação do espelho retrovisor.

20 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 19, caracterizado pelo fato de que a capacidade de absorção do líquido é particularmente originada por meio do elemento absorvedor de irradiação nela contido sob a forma coloidal.

21 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 20, caracterizado pelo fato de que o elemento coloidal incluído no líquido, é constituído por pequenas placas de metal.

22 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 21, caracterizado pelo fato de que o líquido que se encontra entre os vidros de visão clara, é irradiado com ultrasons em dependência da intensidade da irradiação, de maneira que as pequenas placas de metal em forma coloidal que se encontram no líquido se orientam em forma refletida.

23 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato de que o ultra-son dirigido sobre o líquido tem um feixe tal, que eventualmente apenas a zona dos vidros de visão clara, é atingida pelos feixes de ultrasons e se tornam refletores de irradiação, pela qual o observador percebe a fonte intensiva de irradiação.

24 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 23, caracterizado pelo fato de que por meio do emprego de um líquido que rode o plano da luz entre dois vidros conhecidos de visão clara, preparados como filtro de polarização, é alterada a permeabilidade aos raios luminosos do dispositivo de proteção contra o encandeamto.

25 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto de acordo com os pontos 1 a 19 e 24, caracterizado pelo fato de que um líquido normalmente transparente entre os vidros de visão clara, é influenciado por corrente elétrica de um campo magnético ou elétrico, de tal maneira nas suas características óticas, que atuam como absorvedora de raios ou polarizadores.

26 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 25, caracterizado pelo fato de que um dispositivo especial de regulação, permite uma regulação da absorção de raios luminosos sobre um valor máximo individual.

27 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 26, caracterizado pelo fato de que na periferia dos vidros de visão clara, atuam forças orientadas para fora ou para dentro, que

são irregulares na periferia, por exemplo, mais pequenas na aresta superior.

28 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 27, caracterizado pelo fato de que na periferia dos vidros de visão clara, atuam forças orientadas para fora ou para dentro, que são indiferentemente variáveis com o fim de se obter um efeito de cunha entre os vidros de visão clara, em qualquer posição.

29 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 28, caracterizado pelo fato de que entre os vidros de visão clara, está disposto um empanque.

30 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 28, caracterizado pelo fato de que lateralmente, na periferia dos vidros de visão clara, estão dispostos dois empanques com perfil adequado.

31 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 28, caracterizado pelo fato de que antes da cabeça dos vidros de visão clara, está disposto um empanque.

32 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 28, 30 e 31, caracterizado pelo fato de que entre os vidros de visão clara, estão dispostos suportes de afastamento, que envolvem parcialmente os mesmos vidros e são inteiriços ou em várias partes.

33 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com o ponto 32, caracterizado pelo fato de que os suportes de afastamento envolvem totalmente os vidros de visão clara, sendo diversa a espessura do suporte de afastamento, por exemplo, mais forte em cima e mais fraca nos lados.

34 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 33, caracterizado pelo fato de que os suportes de afastamento são constituídos por material elástico, como, por exemplo, borracha, de maneira que no caso de depressão máxima entre os vidros de visão clara, a cunha remanescente de líquido, se torna pequena.

35 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 34, caracterizado pelo fato de que um empanque em forma de U envolvendo os vidros de visão clara, apresenta em vários pontos, ou em redor, suportes de afastamento, que engatam entre os vidros de visão clara.

36 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 34, caracterizado pelo fato de que os empanques, ou os separadores de afastamento, dispostos entre os vidros de visão clara, estão fixados a um ou aos dois vidros ou apresentam reforços que penetram entre os discos e impedem um escorregamento.

37 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 36, caracterizado pelo fato de que o empanque ou o suporte de afastamento entre os vidros de visão clara, estão dispostos de maneira tal em uma cavidade, um envasado, um biselamento, ou

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar as oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

similar, que no caso de depressão, os vidros de visão clara se tornam absolutamente limpidos.

38 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 37, caracterizado pelo fato de que o empanque é de material elástico e provido com inclinações, que engatam em correspondentes obliquidades, dos vidros de visão clara, de maneira que no caso de afastamento ou de aproximação dos vidros de visão clara, respectivamente, no caso das componentes de força resultantes de tensão própria de material de empanque, que comprimem ou afastam entre si os vidros de visão clara.

39 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 38, caracterizado pelo fato de que os bordos dos vidros de visão clara são moldados para receberem um correspondente empanque, por exemplo, são dobrados ou abaulados.

40 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 29 e 32 a 39, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de proteção é constituído por três vidros de visão clara, concebidos de forma que o vidro central é menor, de maneira que existe na periferia uma folga para alojar um empanque.

41 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 29 e 31 a 40, caracterizado pelo fato de que o empanque colocado entre os vidros de visão clara, tem um espaço vazio, que serve à escolha, para:

a) em ligação com a bomba, distribuir o líquido e conduzi-lo através de aberturas para o espaço entre os vidros de visão clara.

b) em ligação com uma bomba hidráulica, ou de ar, separada, alterar por admissão de um correspondente elemento de pressão, o afastamento dos vidros de visão clara, ou regular a pressão de empanque.

42 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 41, caracterizado pelo fato de que o perfil em redor da periferia dos vidros de visão clara, é colocado sobre estes, de maneira que se obtém um efeito de empacamento.

43 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 28, 32, 34, 37, 39 e 40, caracterizado pelo fato de que os vidros de visão clara são soldados na periferia um com o outro, ou ligados rigidamente.

44 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 42, caracterizado pelo fato de que o espaço entre os vidros de visão clara é empancado pela tensão própria do material de empanque:

a) por meio das componentes de forças orientadas sobre a cabeça dos vidros de visão clara.

b) por meio das componentes de forças orientadas sobre as superfícies laterais dos vidros de visão clara.

c) por meio de combinação de a) e b).

45 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 29, 32-37, 39-42, caracterizado pelo fato de que o espaço entre os vidros de visão clara é obtu-

turado por efeito de ligação de uma folha de material sintético colocada entre eles e a periferia e com eles comprimido, por exemplo, goma flexi. polivinilacetato, polivinilbutiral, ou similares.

46 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 28, 32-36, 38-42, caracterizado pelo fato de que os vidros de visão clara do dispositivo de proteção são constituídos por vidro compound, cujas folhas de ligação sobressaem acima da borda, de maneira que obturam por junção o intervalo entre os vidros de visão clara.

47 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 42, caracterizado pelo fato de que o intervalo entre os vidros de visão clara, é obturado pela ação de um perfil de pressão e proteção estabelecido em redor dos vidros de visão clara.

48 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 28, 42, 47, caracterizado pelo fato de que um perfil de pressão e de proteção colocado em volta dos vidros de visão clara, apresenta nervuras circundantes de vedação orientadas para o interior, as quais promovem uma pressão de vedação especificamente elevada.

49 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 48, caracterizado pelo fato de que um perfil de pressão ou de proteção envolve os vidros de visão clara sem apêto periférico, e é constituído por duas partes em ângulo, que se conjugam para formar um perfil U, que exerce uma elevada compressão sobre o empanque.

50 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 49, caracterizado pelo fato de que um perfil de pressão ou de proteção em forma de U, colocado em volta dos vidros de visão clara, é interrompido nas abas.

51 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 50, caracterizado pelo fato de que um perfil de pressão ou de proteção colocado em volta dos vidros de visão clara, é constituído na periferia por duas ou mais partes.

52 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 42, 44-51, caracterizado pelo fato de que o perfil de proteção em forma de U colocado em volta dos vidros de visão clara, apresenta cames, ou similares, que comprimem conjuntamente os vidros de visão clara, e de que o espaço entre os mesmos vidros e o perfil de proteção é cheio com um material de vedação.

53 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 28, 31-42, 47, 48, 50, caracterizado pelo fato de que, no caso de realizações redondas, elípticas ou similares, e para obtenção de um efeito de obturação, estão previstos anéis tensores dispostos em redor das superfícies das cabeças dos vidros de visão clara, ou então os perfis de proteção de pressão são configurados no mesmo sentido.

54 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 53, caracterizado pelo

fato de que os vidros de visão clara apresentam um ou mais apoios laterais.

55 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 44, 46-54, caracterizado pelo fato de que o dispositivo para durante a montagem ter assegurada uma distância uniforme dos vidros de visão clara entre si, ou para a obtenção de uma seção distribuidora do líquido, é dotado com distribuidores amovíveis, respectivamente, com outros meios extraíveis pela abertura de enchimento.

56 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 55, caracterizado pelo fato de que a guarnição ou empanque dos vidros de visão clara, apresenta um batente circundante, ou diversos batentes para fixação do mesmo dispositivo.

57 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 56, caracterizado pelo fato de que uma bomba está disposta para dois ou mais dispositivos.

58 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 57, caracterizado pelo fato de que o líquido atua como autovedante no caso de permeabilidade, contendo um produto aromático para a sua percepção, assim como elementos para eliminar espumas, reduzir tensões nas superfícies, esterilização e resistência à temperatura.

59 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 58, caracterizado pelo fato de que o diâmetro interior do tubo de admissão é dimensionado de tal modo, que o conteúdo do tubo é menor do que o volume do líquido entre os vidros de visão clara.

60 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 59, caracterizado pelo

fato de que os vidros de visão clara são dotados com as caneluras destinadas a equilíbrio de pressão e a transporte do líquido.

61 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 42 e 47-49, 52, 54-60, caracterizado pelo fato de que um perfil de proteção em forma de U adaptado aos vidros de visão clara, está incorporado um material de vedação de aspecto viscoso até mole, que, depois da colocação do perfil de proteção em volta dos vidros de visão clara, enche o intervalo entre os ditos vidros e o perfil de proteção, fazendo depois a ligação.

62 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 42 e 47-49, 52, 54-60, caracterizado pelo fato de que o material de vedação é aplicado sob forma viscosa até mole sobre a borda dos vidros de visão clara, de maneira que atua como obturadora, depois de feita a ligação.

63 — Dispositivo de proteção contra o encandeamto, de acordo com os pontos 1 a 62, caracterizado pelo fato de que o referido dispositivo, previsto como pára-brisas, está colocado em um perfil especial de fixação e de que a conduta de líquido em forma de mangueira é conduzida para o ponto mais alto da carroceria, e daqui pelas colunas de pára-brisas para a bomba no tabuleiro de instrumentos, de onde pode ser manobrada pelo condutor.

(Nº 40.270 — 19-3-66 — Cr\$ 215.000)

TERMO Nº 133.100

3 de outubro de 1961

Requerente: The Maytag Company, Sociedade Norte-Americana.
Pontos característicos de: Dispositivo Operado Mediante Fichas.

Privilégio de Invenção

1. Dispositivo operado mediante fichas, que compreende uma ficha na forma de um bilhete, para ser usada em um dispositivo operado mediante ficha, do caráter descrito no relatório apenso, caracterizada por compreender: uma ficha-base e uma área eletricamente condutiva e mascarada, aplicada à superfície de no mínimo uma face da dita folha-base, cuja área eletricamente condutiva é restrita a uma pauta ou padrão preconcebido, adaptado para completar um circuito elétrico através da mesma, a fim de iniciar o funcionamento do dispositivo quando a ficha nele for inserida.

2. Dispositivo operado mediante fichas, que compreende uma ficha para ser usada em um dispositivo operado mediante ficha, o qual é adaptado para ser atuado quando for completado um circuito através de membros de contato elétrico, caracterizada por compreender: um membro-base e uma área eletricamente condutiva e mascarada, aplicada à superfície de no mínimo uma face do dito membro-base, cuja área eletricamente condutiva é restrita a uma pauta ou padrão preconcebido destinado à cooperação no sentido de completar um circuito através dos membros de contato elétrico, a fim de iniciar a atuação do dispositivo

IMPÔSTO DE CONSUMO

LEI Nº 4.502, DE 30-11-1964

Dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas

Divulgação nº 327

PREÇO: Cr\$ 700

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

3. Dispositivo operado mediante fichas, que compreende uma ficha para ser usada em um dispositivo operado mediante ficha, de caráter descrito, caracterizada por compreender: um membro-base, uma área eletricamente condutiva, em no mínimo uma face do membro-base, cuja área eletricamente condutiva é restrita a uma pauta ou padrão determinado, e um material, na mesma face do membro-base, de uma aparência similar à da dita área eletricamente condutiva, servindo para mascarar essa última.
4. Dispositivo operado mediante fichas, que compreende uma ficha para ser usada em um dispositivo operado mediante ficha, do caráter descrito, caracterizada por compreender: um membro-base, uma área eletricamente condutiva exposta em no mínimo uma área do membro-base, cuja área eletricamente condutiva está confinada a uma pauta ou padrão predeterminado, e um material não-condutivo sobre a mesma face, tendo uma aparência similar à da área eletricamente condutiva e servindo para mascará-la, para cujo fim possui a mesma cor e aparência como a dita área eletricamente condutiva.
5. Dispositivo operado mediante fichas, que compreende uma ficha para ser usada em um dispositivo operado mediante ficha, do caráter descrito, caracterizada por compreender: um membro-base, formado de uma substância termoplástica, e uma porção eletricamente condutiva em pelo menos uma face do membro-base, cuja porção eletricamente condutiva é confinada a uma determinada área, tendo a substância termoplástica uma temperatura de plastificação ou amolecimento, abrangida por um gama de temperatura, dentro da qual a ficha pode ser invalidada ou inutilizada pela ação do calor.
6. Dispositivo operado mediante fichas, que compreende uma ficha na forma de um bilhete, para ser usada em um dispositivo operado mediante ficha, do caráter descrito, caracterizada por compreender: uma folha-base, formada de uma substância termicamente deformável, e um material eletricamente condutivo em no mínimo uma face da dita folha, cujo material eletricamente condutivo define uma pauta ou padrão preconcebido, destinado à cooperação com o dispositivo operado mediante ficha.
7. Dispositivo operado mediante fichas, que compreende uma ficha, para ser usada em um dispositivo operado mediante ficha, o qual é adaptado para ser atuado quando for completado um circuito através de membros de contato elétrico, caracterizada por compreender: uma folha-base e uma porção eletricamente condutiva na superfície de no mínimo uma face da folha-base, cuja porção eletricamente condutiva está confinada a uma determinada pauta ou padrão preconcebido, destinado a ser contestada pelos ditos membros de contato elétrico para completar um circuito através dos mesmos, a fim de iniciar a atuação do dispositivo, sendo a folha-base formada de uma substância suscetível de ser destruída pelo calor, para fins de invalidação ou inutilização da ficha.
8. Dispositivo operado mediante fichas, que compreende a combinação caracterizada por conter: um receptor para ser usado em associação a um dispositivo operado mediante fichas; uma ficha inserida no dito receptor, cuja ficha tem, em no mínimo uma superfície, porções eletricamente condutivas e não-condutivas, de aparências similares e previamente dispostas segundo determinadas pautas ou padrões, para uma ocultação a um observador, e membros de contato elétrico, associados a superfície da ficha que estabelece contato com o receptor em pontos espaçados, a fim de completarem um circuito através do padrão preconcebido das porções eletricamente condutivas, para iniciar assim a atuação do dispositivo.
9. Dispositivo operado mediante fichas, que compreende a combinação caracterizada por conter: um receptor para ser usado em associação a um dispositivo operado mediante fichas; uma ficha dentro do dito receptor, cuja ficha tem áreas eletricamente condutivas e não-condutivas de aparências similares e dispostas segundo pautas ou padrões preconcebidos, a fim de mascarar uma e relação à outra, para confundir um observador; no mínimo um par de membros de contato elétrico dentro do receptor, cooperando, em lugares espaçados, com a superfície de no mínimo uma face da ficha, para completarem um circuito através do padrão preconcebido de áreas eletricamente condutivas, e um meio, reagindo ao estabelecimento do circuito entre o dito par de membros de contato elétrico, no sentido de iniciar a atuação do dispositivo.
10. Dispositivo operado mediante fichas, que compreende a combinação caracterizada por conter: um receptor para ser usado em associação a um dispositivo operado mediante fichas; uma ficha, tendo porções eletricamente condutivas e não-condutivas, de aparência similar, dispostos segundo padrões preconcebidos na superfície da mesma, cuja ficha é inserida no receptor; pelo menos um par de membros de contato elétrico, entrando em contato com a ficha, em lugares espaçados na mesma, a fim de completarem um circuito através do padrão preconcebido das porções eletricamente condutivas; um meio, reagindo ao estabelecimento do circuito entre o dito par de membros de contato elétrico; e meios de circuito, ligados a, pelo menos, um outro dos membros de contato elétrico, a fim de evitar a reação do último meio mencionado quando for introduzido no receptor algum condutor elétrico impróprio.
11. Dispositivo operado mediante fichas, que compreende a combinação caracterizada por conter: um receptor para ser usado em associação a um dispositivo operado mediante fichas; uma ficha dentro do dito receptor, cuja ficha, na forma de um bilhete, tem porções eletricamente condutivas e não-condutivas, dispostas segundo um padrão preconcebido na superfície de no mínimo uma de suas faces; pelo menos um par de membros de contato elétrico dentro do receptor, cooperando, em lugares espaçados, com a superfície de no mínimo uma face da ficha, no sentido de controlar o início do funcionamento do dispositivo, e meios, associados ao receptor, para invalidar a ficha-não inserida.
12. Dispositivo operado mediante fichas, que compreende a combinação caracterizada por conter: um receptor para ser usado em associação a um dispositivo operado mediante fichas; uma ficha, inserida no receptor, a qual é formada de um material termoplástico, tendo, em uma face sua, porções eletricamente condutivas e não-condutivas, dispostas segundo um padrão preconcebido; membros de contato elétrico, associados ao receptor, e cooperando em pontos espaçados com a ficha, a fim de completarem um circuito através do padrão preconcebido das porções eletricamente condutivas, no sentido de iniciare a atuação do dispositivo, e um meio calefator, associado ao receptor, para invalidar ou inutilizar a ficha inserida nesse último.
13. Dispositivo operado mediante fichas, que compreende a combinação caracterizada por conter: um receptor para ser usado em associação a um dispositivo operado mediante fichas; uma ficha, inserida no receptor, a qual é formada por uma substância termicamente deformável, tendo, em no mínimo uma face sua, porções eletricamente condutivas e não-condutivas, dispostas segundo um padrão preconcebido; membros de contato elétrico, cooperando em pontos espaçados com a ficha, para completarem um circuito através do padrão preconcebido das porções eletricamente condutivas, no sentido de controlarem a atuação do dispositivo; um meio calefator, associado ao receptor, para invalidar ou inutilizar a ficha inserida nesse último; e um meio de chave no receptor, operável pela ficha inserida, no sentido de completar um circuito para a excitação do meio calefator.
14. Dispositivo operado mediante fichas, que compreende a combinação caracterizada por conter: uma ficha para atuar um dispositivo atuado mediante fichas, cuja ficha apresenta "impressas" ou metalizadas sobre a mesma, áreas eletricamente condutivas e não-condutivas, de aparências similares para um observador; um receptor contendo a dita ficha; membros de contato elétrico no receptor, cooperando com a ficha em pontos espaçados na mesma, para completarem um circuito através das áreas eletricamente condutivas, com o fim de iniciar a atuação do dispositivo.
15. Dispositivo operado mediante fichas, que compreende um controle, caracterizado por conter: um receptor, montado para recebimento de uma ficha que tem, em no mínimo uma superfície sua, porções eletricamente condutivas e não-condutivas, mascaradas pela sua aparência similar e dispostos segundo padrões preconcebidos; membros de contato elétrico, associados ao receptor, para cooperarem com uma ficha quando inserida no mesmo; e um meio de atuação, reagindo sob o estabelecimento de um circuito entre no mínimo um par dos membros de contato elétrico e através das porções eletricamente condutivas da ficha, no sentido de iniciar o funcionamento do dispositivo, cujo par de membros de contato elétrico vai colocado em posições em que cooperam com a ficha inserida em lugares predeterminados na mesma, correspondendo ao padrão preconcebido de suas porções eletricamente condutivas.
16. Dispositivo operado mediante fichas, que compreende um controle, caracterizado por conter: um receptor, montado para recebimento de uma ficha que tem, em no mínimo uma superfície sua, porções eletricamente condutivas e não-condutivas, de similaridade camuflada, e dispostas segundo padrões preconcebidos; membros de contato elétrico, associados ao receptor, para cooperarem com uma ficha quando inserida no mesmo; um meio de atuação, reagindo sob o estabelecimento de um circuito entre no mínimo um par dos membros de contato elétrico e através das porções eletricamente condutivas da ficha, no sentido de iniciar o funcionamento do dispositivo cujo par de membros de contato elétrico vai colocado em posições em que cooperam com a ficha inserida em lugares predeterminados na mesma, correspondendo ao padrão preconcebido das suas porções eletricamente condutivas, e meios de circuito, ligados com no mínimo um outro dos membros de contato elétrico, para impedir seja iniciado o funcionamento do dispositivo, sob a introdução, no receptor, de um contato elétrico impróprio.
17. Dispositivo operado mediante fichas, caracterizado por compreender: um meio de controle para operar o dispositivo durante um ciclo, parando-o em seguida; um meio de atuação para iniciar o meio de controle; um receptor, montado para recebimento de uma ficha dotada de porções eletricamente condutivas e não-condutivas; membros de contato elétrico, associados ao receptor, para cooperação com uma ficha quando inserida, cujo meio de atuação reage sob o estabelecimento de um circuito através das porções eletricamente condutivas da ficha inserida entre no mínimo alguns dos membros de contato elétrico; e um meio calefator, reagindo à inserção da ficha no receptor, no sentido de invalidar a ficha após a sua inserção no receptor.
18. Dispositivo operado mediante fichas, caracterizado por compreender: um meio de controle para operar o dispositivo durante um ciclo, parando-o em seguida; um meio de atuação para iniciar o meio de controle; um receptor, montado para recebimento de uma ficha dotada de porções eletricamente condutivas e não-condutivas; um meio de chave, operável por uma ficha quando inserida, e membros de contato elétrico, associados ao receptor, para cooperação com uma ficha quando inserida, cujo meio de atuação reage sob o estabelecimento de um circuito através do dito meio de chave e das porções eletricamente condutivas da ficha inserida entre no mínimo alguns dos membros de contato elétrico.
19. Dispositivo operado mediante fichas, que compreende um controle, caracterizado por conter: um meio de atuação para iniciar o funcionamento do dispositivo; um receptor montado para recebimento de uma ficha dotada de porções eletricamente

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 90 dias poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas.

condutivas e não-condutivas; um meio de chave mecânica para ser operado por uma ficha inserta, e membros de contato elétrico, associados ao receptor, para cooperação com uma ficha quando inserta, cujo meio de atuação reage ao estabelecimento de um circuito através do dito meio de chave e das porções eletricamente condutivas da ficha inserta entre no mínimo alguns dos membros de contato elétrico, bem como a operação, pela ficha inserta, do meio de chave mecânica, no sentido de iniciar o funcionamento do dispositivo.

20 - Dispositivo operado mediante fichas, que compreende um controle, caracterizado por conter: um receptor, adaptado para receber fichas dotadas de porções eletricamente condutivas e não-condutivas, dispostas segundo um padrão preconcebido; membros de contato elétrico no receptor, cooperando com as fichas insertas em pontos espaçados nas mesmas para controlar a atuação do dispositivo; um meio calefator, associado ao receptor, para invalidar ou inutilizar a ficha inserta, e um meio de chave, contactado pela ficha inserta, para controlar a excitação do meio calefator, de maneira que, depois que a ficha tiver sido deformada, seja desativado o dito meio calefator.

21 - Dispositivo operado mediante fichas, caracterizado por compreender: um receptor, montado para recebimento de uma ficha com porções eletricamente condutivas, destinadas a completarem um circuito através das mesmas; membros de contato elétrico, associados ao receptor, para contractarem a ficha quando inserta; e um meio que, depois de completado um circuito entre os membros de contato elétrico através das porções eletricamente condutivas da ficha, reage durante um tempo predeterminado no sentido de iniciar a atuação do dispositivo.

22 - Dispositivo operado mediante fichas, caracterizado por compreender: um receptor; uma ficha com porções eletricamente condutivas para completar um circuito através das mesmas, adaptada para ser inserta no receptor; membros de contato elétrico, associados ao receptor, para contactarem a ficha quando inserta; e um meio que, depois de completado um circuito entre os membros de contato elétrico através das porções eletricamente condutivas da ficha, reage durante um tempo predeterminado no sentido de iniciar a atuação do dispositivo.

23 - Dispositivo operado mediante fichas, caracterizado por compreender: um receptor, montado para recebimento de uma ficha com porções eletricamente condutivas, destinadas a completarem um circuito através das mesmas; membros de contato elétrico, associados ao receptor, para contactarem a ficha quando inserta; e um meio retardador de tempo que, depois de manter um circuito entre os membros de contato elétrico através das porções eletricamente condutivas da ficha, reage durante um período de tempo predeterminado, no sentido de iniciar a atuação do dispositivo.

24 - Dispositivo operado mediante fichas, destinado a receber uma ficha dotada de porções eletricamente condutivas para completar um circuito

através das mesmas, caracterizado por compreender: membros de contato elétrico, cooperando com a ficha recebida; e um meio retardador de tempo que, depois de completado um circuito entre os membros de contato elétrico através das porções eletricamente condutivas da ficha, reage durante um tempo predeterminado, no sentido de iniciar a atuação do dispositivo.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 19 de Janeiro de 1961, sob o número 83.677.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1966.
(Nº 40.286 - 19-9-66 - Cr\$ 20.000)

TERMO Nº 130.599

De 5 de julho de 1961

Wagner Electric Corporation - Estados Unidos da América.

Título: "Sistema de pressão de fluido".

(Privilegio de invenção)

1º) Um sistema de pressão de fluido tendo uma derivação de centro

aberto e uma derivação de centro fechado, uma fonte de pressão de fluido, e dispositivos controlando a vasão da dita fonte para as ditas derivações de centro aberto e fechado, os ditos dispositivos sendo sensíveis a um aumento ou decréscimo na vasão a partir de um regime predeterminado para a dita derivação de centro aberto para simultaneamente ajustar em sentidos opostos o regime de vasão para a dita derivação de centro fechado e para a derivação de centro aberto, e dispositivos sensíveis a uma pressão predeterminada na dita derivação de centro fechado para prevenir a vasão para a mesma.

2º) Um sistema de pressão de fluido, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos primeiramente mencionados compreenderem dispositivos válvulas perfuradas.

3º) Um sistema, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato dos dispositivos primeiramente mencionados serem sensíveis a uma diferença de pressão predeterminada entre as ditas derivações de centro aberto e fechado para manter o dito regime de vasão predeterminado na dita derivação de centro aberto e desviar a vasão superior ao dito regime predeterminado para a dita derivação de centro fechado, os ditos dispositivos mencionados em segundo lugar sendo sensíveis a uma pressão

minima predeterminada e a uma pressão máxima predeterminada na dita derivação de centro fechado para dirigir a vasão excessiva para o interior da dita derivação de centro fechado e ventilar a dita vasão excessiva para a pressão atmosférica, respectivamente.

4º) Um sistema, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos mencionados em segundo lugar compreenderem um segundo dispositivo de válvula para normalmente ventilar a dita vasão em excesso do dito regime predeterminado para a pressão atmosférica, e dispositivo para deslocarem os ditos segundos dispositivos de válvula para dirigirem a dita vasão em excesso do dito regime predeterminado para o interior da dita derivação de centro fechado ao verificar-se uma pressão mínima predeterminada na dita derivação de centro fechado.

5º) Um sistema, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por incluir dispositivos para acumular a vasão excessiva na derivação de centro fechado sob pressão de fluido.

6º) Um sistema, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos dispositivos primeiramente mencionados compreenderem uma válvula de controle de vasão ligando as ditas derivações de centro aberto e fechado em paralelo com a dita fonte de pressão de fluido, dispositivos dotados de orifícios na dita válvula de controle de vasão para manter um regime de vasão predeterminado da dita fonte para a dita derivação de centro aberto, a dita válvula de controle de vasão sendo sensível a um diferencial de pressão através os ditos dispositivos de orifício para normalmente desviar a dita vasão superior ao dito regime predeterminado da dita fonte para a dita derivação de centro fechado, um acumulador adaptado para acumular a vasão excessiva desviada para a dita derivação de centro fechado sob pressão de fluido, uma válvula deslocável entre duas posições para controlar a vasão excessiva, dispositivos elásticos para orientarem a dita válvula para uma primeira posição, para dirigir a vasão excessiva para o interior da derivação de centro aberto para acumulação no dito acumulador ao verificar-se pressão mínima predeterminada na dita derivação de centro fechado, e dispositivos de fechamento de válvula sensíveis a uma pressão máxima predeterminada na dita derivação de centro fechado ao acoplamento hermético com a dita válvula para prevenir a vasão para o interior da dita derivação de centro fechado e para deslocar a dita válvula para uma segunda posição pela qual a dita vasão excessiva é ventilada para a pressão atmosférica.

7º) Um sistema, de acordo com o ponto 1, caracterizado por incluir uma única fonte de pressão de fluido, e dispositivos para ligarem as ditas derivações e paralelo com a dita fonte de pressão de fluido, os ditos dispositivos compreendendo uma válvula de controle de vasão, dispositivos de orifícios estrangulados na dita válvula de controle de vasão para estabelecer um fluxo contínuo da dita fonte para a dita derivação de centro aberto, a dita válvula de controle de

CONSTRUÇÃO CIVIL

LEI Nº 4.864 - DE 29-11-65

Cria medidas de estímulo à Indústria de Construção Civil

Emulção nº 257

PREGO: C\$ 10

À VENDA!

No Comércio

Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência de Ministérios de Fazenda

Atende a pedidos pelo Serviço de Registro Geral

Em Brasília

Na rede do D. I. N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 20 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

vasão sendo sensível a um diferencial de pressão através os ditos dispositivos de orifício estrangulado acima ou abaixo de um volume predeterminado para simultaneamente ajustar a vasão para as ditas derivações em sentidos opostos pelo qual a vasão para a dita derivação de centro aberto é mantida substancialmente a um regime predeterminado e a vasão em excesso do dito regime predeterminado é desviada para a dita derivação de centro fechado, um acumulador para acumular a vasão excessiva desviada para o interior da dita derivação de centro fechado, e dispositivos de válvula sensíveis ao diferencial de pressão através a dita derivação de centro fechado acima de um valor predeterminado para ventilar a dita vasão excessiva para a atmosfera e abaixo de um valor predeterminado para dirigir a dita vasão excessiva para o dito acumulador para acumulação na dita derivação de centro fechado.

8º) Um sistema, de acordo com o ponto 1, dispositivos para controlar a vasão da dita fonte para as ditas derivações os ditos dispositivos compreendendo uma parte de controle de vasão e uma parte carregadora de acumulador, primeiros dispositivos de válvula na dita parte de controle de vasão para simultaneamente ajustarem o regime de vasão para as ditas derivações em sentidos opostos para manter um regime de vasão predeterminado na dita derivação de centro aberto e simultaneamente desviar a vasão em excesso do dito regime predeterminado para a dita parte carregadora de acumulador, e segundos dispositivos de válvula na dita parte carregadora de acumulador sensíveis a um diferencial de pressão máximo e mínimo predeterminados através a dita derivação de centro fechado para dirigir a vasão excessiva para o interior da dita derivação de centro fechado e para ventilar a dita vasão excessiva para a pressão atmosférica, respectivamente.

9º) Uma válvula carregadora caracterizada por compreender um alojamento possuindo aberturas de admissão, de carregamento, e de descarga, dispositivos de válvula para controlarem a comunicação entre as ditas aberturas de admissão incluindo os dispositivos de válvula sensíveis a um diferencial de pressão predeterminado entre as ditas aberturas de admissão e de carregamento para estabelecer a comunicação entre as ditas aberturas de admissão e de descarga, dispositivos operáveis para desoclar os ditos dispositivos e válvula para interromper a comunicação entre as ditas aberturas de admissão e de descarga quando o dito diferencial de pressão é reduzido a um nível predeterminado, os ditos segundos dispositivos sendo operáveis para estabelecer comunicação entre as ditas aberturas de admissão e de carregamento quando a pressão na abertura de admissão excede aquela na abertura de carregamento.

10º) Uma válvula carregadora, de acordo com o ponto 9, caracterizada por incluir superfícies de vedação espaçadas nos ditos dispositivos de válvula, uma sede de válvula entre as ditas aberturas de admissão e de descarga, um elemento de válvula sensi-

vel a um diferencial de pressão predeterminado entre as ditas aberturas de admissão e carregamento para normalmente manter acoplamento com uma superfície de vedação e desacoplar a outra superfície de vedação da vedação da dita sede de válvula, dispositivos operáveis quando o dito diferencial de pressão é reduzido a um valor predeterminado para acoplar a dita outra superfície de vedação com a dita sede de válvula, o dito elemento de válvula sendo operável para desacoplar a dita primeira superfície de vedação quando a pressão na abertura de admissão excede aquela na abertura de carregamento.

11º) Uma válvula de carregamento ou carregadora de acordo com o ponto 9 ou 10, caracterizada por incluir dispositivos sensíveis a uma pressão predeterminada na abertura de admissão para estabelecer comunicação limitada entre as litas aberturas de admissão e escape, os dispositivos mencionados em segundo lugar sendo operáveis para interromper a comunicação entre as ditas aberturas de admissão e de carregamento quando a pressão na abertura de admissão cai abaixo da pressão na abertura de carregamento e para retornarem os ditos dispositivos de válvula à primeira posição.

12º) Uma válvula carregadora, de acordo com o ponto 10 ou 11, caracterizada por incluir uma passagem nos ditos dispositivos de válvula através a dita superfície de vedação, uma válvula piloto fechando normalmente a dita passagem e sensível a uma pressão de admissão predeterminada para estabelecer comunicação limitada entre as ditas aberturas de admissão e escape, o dito elemento de válvula operável para reacoplar a dita primeira de vedação e desacoplar a dita outra superfície de vedação da dita sede de válvula quando a pressão de admissão cai abaixo da pressão de carregamento.

13º) Uma válvula carregadora, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato da dita abertura de descarga ser ligada com um reservatório essencialmente atmosférico, os ditos dispositivos de válvula tendo sobre os mesmos superfícies de vedação espaçadas, uma sede de válvula entre as ditas aberturas de admissão e escape, um elemento de válvula entre as ditas aberturas de admissão e carregamento normalmente acopladas com uma superfície de vedação para interromper a comunicação entre as ditas aberturas de admissão e carregamento, o dito elemento de válvula sensível a um diferencial de pressão entre a dita abertura de admissão e carregamento acima de um valor predeterminado para normalmente desacoplar a outra superfície de vedação da dita sede de válvula para estabelecer comunicação entre a dita abertura de admissão e de descarga, dispositivos elásticos operáveis quando o diferencial de pressão cai abaixo do valor predeterminado para acoplar a dita outra superfície de vedação com a dita sede de válvula interrompendo a comunicação entre as ditas aberturas de admissão e de descarga, o dito elemento de válvula operável para desacoplar a dita primeira superfície de vedação e estabelecer comunicação entre as ditas aberturas de admissão e de car-

regamento quando a pressão de admissão exceder a pressão de carregamento, uma passagem nos ditos dispositivos de válvula através a dita outra superfície de vedação, uma válvula piloto normalmente fechada controlando a vasão de fluido na dita passagem e sensível a uma pressão de admissão predeterminada para estabelecer comunicação limitada entre as ditas aberturas de admissão e escape, o dito elemento de válvula operável para reacoplar a dita primeira superfície de vedação para interromper a comunicação entre as ditas aberturas de admissão e de carregamento quando a pressão de admissão cai abaixo da pressão de carregamento e para desacoplar a dita outra superfície de vedação da dita sede de válvula para estabelecer comunicação ilimitada entre as ditas aberturas de admissão e descarga.

14º) Uma válvula carregadora, de acordo com o ponto 9, caracterizada por incluir um alojamento tendo uma cavidade no seu interior, uma sede de válvula estacionária dividindo a dita cavidade em primeira e segunda câmaras, aberturas de admissão e carregamento na dita primeira câmara e uma abertura de escape na dita segunda câmara, uma sede de válvula móvel deslizável na dita primeira câmara entre as ditas aberturas de admissão e de carregamento, os ditos dispositivos de válvula tendo superfícies de vedação espaçadas sobre os mesmos se estendendo entre as ditas câmaras, a dita sede de válvula móvel sensível a um diferencial de pressão acima de um valor predeterminado entre as ditas aberturas de admissão e carregamento para acoplar-se herméticamente com uma das ditas superfícies de vedação e desacoplar a outra das litas superfícies de vedação da dita sede de válvula estacionária, um pistão amortecedor deslizável na dita segunda câmara, dispositivos elásticos normalmente orientando o dito pistão amortecedor colocando-o em justaposição com os ditos dispositivos de válvula para impedir o seu deslocamento, os ditos dispositivos elásticos operáveis para acoplarem a dita outra das ditas superfícies de vedação com a dita sede estacionária quando o diferencial de pressão diminui abaixo do valor predeterminado, a dita sede de válvula móvel operável para desacoplar a dita primeira das ditas superfícies de vedação quando a pressão de admissão exceder a pressão de carregamento, uma passagem nos ditos dispositivos de válvula através a dita outra das ditas superfícies de vedação, e uma válvula piloto normalmente fechando a dita passagem e sensível a uma pressão de admissão predeterminada para reduzir a dita pressão de admissão por um valor limitado, a dita sede de válvula móvel operável para reacoplar a dita primeira das ditas superfícies de vedação e subsequentemente desacoplar a dita outra das ditas superfícies de vedação da dita sede de válvula estacionária quando a pressão de admissão é reduzida abaixo da pressão de carregamento.

15º) Uma válvula carregadora, de acordo com o ponto 9, caracterizada por incluir um alojamento tendo no seu interior uma cavidade, uma primeira sede de válvula dividindo a dita cavidade em primeira e segunda câ-

maras, uma abertura de admissão na dita primeira câmara em comunicação com uma fonte de pressão de fluido, uma abertura de carregamento na dita primeira câmara espaçada da dita abertura de admissão e em comunicação com um acumulador para pressão de fluido, e uma abertura de escape na dita segunda câmara em comunicação com um reservatório substancialmente a pressão atmosférica, um primeiro pistão deslizavelmente recebido na dita primeira câmara entre as ditas aberturas de admissão e de descarga, uma passagem axial através o dito primeiro pistão terminando numa segunda sede de válvula, os ditos dispositivos de válvula se estendendo entre as ditas câmaras e tendo primeira e segunda superfícies de vedação interligadas, o dito primeiro pistão sensível a um diferencial de pressão acima de um valor predeterminado entre as ditas aberturas de admissão e de carregamento para acoplar a dita segunda sede de válvula com a dita segunda superfície de vedação e desacoplar a dita primeira superfície de vedação da dita primeira sede de válvula, um segundo pistão deslizavelmente recebido na dita segunda câmara, dispositivos alásticos para proporem o dito segundo pistão rotacionando-o em justaposição com os ditos dispositivos elásticos operáveis para deslocarem o dito segundo pistão e os dispositivos de válvula e acoplarem a dita primeira superfície de vedação com a dita primeira sede de válvula quando o dito diferencial de pressão cai abaixo do valor predeterminado, o dito primeiro pistão operável para desacoplar a dita segunda sede de válvula da dita segunda superfície de vedação quando a pressão de admissão exceder a pressão de carregamento uma manga solidária com a dita primeira superfície de vedação dos ditos dispositivos de válvula, uma passagem nos ditos dispositivos de válvula através a dita primeira superfície de vedação e interseccionando a dita manga, uma válvula piloto deslizável na dita manga, e uma mola normalmente propolindo o dita válvula piloto para fechar a dita passagem, a dita válvula piloto sensível a uma pressão de admissão máxima predeterminada para abrir a dita passagem e estabelecer limitada comunicação de fluido sob pressão entre as ditas aberturas de admissão e de descarga, o dito primeiro pistão sensível ao diferencial de pressão entre as ditas aberturas de admissão e de carregamento para reacoplar a dita segunda sede de válvula e a superfície de vedação e desacoplar a dita primeira sede de válvula e a superfície de vedação para estabelecer comunicação de fluido sob pressão limitada entre as ditas aberturas de admissão e de escape.

16º) Uma válvula para controlar a vasão de uma fonte de pressão de fluido caracterizada por compreender um alojamento tendo no seu interior cavidades espaçadas, aberturas de admissão e descarga numa das ditas cavidades e aberturas de carregamento e descarga na outra das ditas cavidades, uma abertura de ligação entre as ditas cavidades intermedialmente as suas aberturas, dispositivos simultaneamente ajustarem em sentidos opostos o regime de vasão entre

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

a dita abertura de admissão e a dita abertura de descarga e as partes de ligação, respectivamente, para manter substancialmente um regime de vasão predeterminado para a dita abertura de descarga e desviar a dita vasão em excesso do dito regime predeterminado para a dita abertura de ligação, e dispositivos sensíveis à diferenciais de pressão máximo e mínimo predeterminados entre as ditas aberturas de ligação e carregamento para seletivamente dirigir a dita vasão superior ao dito regime predeterminado da dita abertura de ligação para as ditas aberturas de descarga e carregamento, respectivamente.

17º) Uma válvula, de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato das ditas cavidades compreenderem primeira e segunda cavidades, as ditas aberturas de admissão e descarga sendo espaçadas e na dita primeira cavidade com aberturas de carregamento e descarga espaçadas na dita segunda cavidade, a dita abertura de ligação sendo intermediária às suas aberturas espaçadas, os ditos dispositivos primeiramente mencionados se localizando na dita primeira cavidade, e os ditos dispositivos mencionados em segundo lugar compreendendo dispositivos de válvula na dita segunda cavidade controlando a comunicação entre a dita abertura de ligação e as ditas aberturas de carregamento e descarga, respectivamente.

18º) Uma válvula para controlar a vasão de uma fonte de pressão de fluido caracterizada por compreender um alojamento tendo no seu interior cavidades espaçadas, aberturas de admissão e descarga numa das ditas cavidades e aberturas de carregamento e descarga na outra das ditas cavidades, uma abertura de ligação entre as ditas cavidades intermediariamente as suas aberturas, dispositivos de controle de vasão deslízaveis na dita primeira das cavidades para ajustarem a vasão a jusante e a montante dos ditos dispositivos de controle de vasão em sentidos opostos para dessa forma manterem regime predeterminado de vasão a jusante para a dita abertura de ligação, e dispositivos de válvula na outra das ditas cavidades controlando a comunicação entre a dita abertura de ligação e as ditas aberturas de carregamento e descarga, respectivamente, para dirigir a dita vasão a montante para as ditas aberturas de carregamento ou descarga em resposta à pressão de fluido predominante no dito sistema de centro fechado.

19º) Uma válvula para controlar a vasão de uma fonte de pressão de fluido caracterizada por compreender um alojamento tendo cavidades espaçadas no seu interior, aberturas de admissão e descarga numa das ditas cavidades e aberturas de carregamento e descarga na outra das ditas cavidades intermediariamente às suas aberturas, um êmbolo ou pistão mergulhante deslízavel na dita primeira das cavidades e tendo no mesmo um orifício, o dito pistão sendo sensível a um diferencial de pressão predeterminado através do dito orifício para manter substancialmente um regime de vasão predeterminado entre as ditas aberturas de admissão e descarga e desviar a dita vasão em excesso do

dito regime predeterminado para a dita abertura de ligação, dispositivos de válvula na outra das ditas cavidades controlando a comunicação entre a dita abertura de ligação e as ditas aberturas de carga e descarga, respectivamente, dispositivos sensíveis a uma pressão máxima predeterminada na abertura de carregamento para deslocar os ditos dispositivos de válvula para dirigir a vasão excessiva para a dita abertura de descarga, e dispositivos para deslocarem os ditos dispositivos de válvula para dirigir a vasão excessiva para a dita abertura de carregamento quando a pressão no seu interior é reduzida por um valor predeterminado.

20º) Uma válvula, de acordo com o ponto 16, caracterizada por incluir um pistão deslízavel numa das ditas cavidades controlando as ditas aberturas de ligação e descarga, um orifício no dito pistão para continuamente comunicar as ditas aberturas de admissão e descarga, e dito pistão sendo deslízavel em resposta a um diferencial de pressão através do dito orifício acima ou abaixo de um

valor predeterminado para manter um regime predeterminado de vasão a jusante do dito orifício e desviar a dita vasão em excesso do dito regime predeterminado a montante do dito orifício para a dita abertura de ligação, dispositivos de válvula na outra das ditas cavidades, os ditos dispositivos de válvula sendo deslízaveis entre as duas posições para controlar a comunicação entre as ditas aberturas de ligação, carregamento, e descarga, dispositivos de fechamento de válvula para acoplamento hermético com os ditos dispositivos de válvula para prevenir a vasão na dita abertura de carregamento, os ditos dispositivos de fechamento de válvula sendo sensíveis a um diferencial de pressão máximo predeterminado entre as ditas aberturas de ligação e carregamento para deslocar os ditos dispositivos de válvula para uma primeira posição para dirigir a vasão excessiva para a dita abertura de descarga, e dispositivos elásticos para deslocarem os ditos dispositivos de válvula para uma segunda posição para prevenir a vasão para a dita abertura de descarga e

dirigir a dita vasão excessiva na dita abertura de ligação para dita abertura de carregamento quando o diferencial de pressão entre as ditas aberturas de ligação e carregamento é reduzido por um valor predeterminado.

21º) Uma válvula, de acordo com o ponto 16, caracterizada por incluir primeira e segunda ranhuras anulares de estrangulamento na primeira cavidade em ligação com as ditas aberturas de conexão e de descarga, respectivamente, um pistão deslízavelmente recebido na dita primeira cavidade e tendo uma manga sobre o mesmo controlando as ditas primeira e segunda ranhuras de estrangulamento, um orifício estrangulado no dito pistão para estabelecer vasão contínua entre as ditas aberturas de admissão e descarga, o dito pistão sendo sensível a um diferencial de pressão através do dito orifício estrangulado acima e abaixo de um valor predeterminado para colocar a dita manga em posição de estrangulamento de vasão com a segunda ranhura de estrangulamento a jusante do dito orifício e em posição de estrangulamento de vasão com a primeira ranhura a montante do dito orifício, respectivamente, em consequência do que as ditas vasões a montante e a jusante são simultaneamente ajustadas em sentidos opostos para manter um regime de vasão predeterminado a jusante e desviar a vasão em excesso do dito regime de vasão predeterminado a montante para a dita abertura de ligação, dispositivos de válvula na dita segunda cavidade controlando a comunicação entre as ditas aberturas de ligação, carregamento e descarga, uma sede para os ditos dispositivos de válvula deslízaveis na dita segunda cavidade entre as ditas aberturas de ligação e carregamento a dita sede sendo sensível a um diferencial de pressão entre a dita vasão a montante e a abertura de carregamento acima de um valor predeterminado para manter normalmente os ditos dispositivos de válvula numa primeira posição desviando a dita vasão a montante da dita abertura de ligação para a dita abertura de escape, uma mola para propelir os ditos dispositivos de válvula para uma segunda posição fechando a dita abertura de escape e desviando a dita vasão a montante para a dita abertura de carregamento quando o diferencial de pressão entre a dita vasão a montante e a dita abertura de carregamento é reduzida por um valor predeterminado, e dispositivos de válvula piloto sensíveis a uma pressão máxima predeterminada da dita vasão a montante para desviar uma parte limitada da dita vasão a montante para a dita abertura de descarga e reduzir a pressão da dita vasão a montante abaixo daquela da dita abertura de carregamento, os ditos dispositivos mencionados em segundo lugar operáveis para retornar os ditos dispositivos de válvula à primeira posição e desviar a inteira vasão a montante para a dita abertura de descarga quando o pressão da dita vasão a montante cai abaixo da pressão de sistema de centro fechado.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 * Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n° 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 753.754, de 10-6-66
Eximbra Expansão Imobiliária Brasileira S. A.
Guanabara

EXIMBRA
Expansão Imobiliária Brasileira S/A.

Nome comercial

Térmo n.º 753.755, de 10-6-66
Dansk-Flama S. A. Instituto de Fisiologia Aplicada
Guanabara

Bio-Chemical's
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina e farmácia

Térmo n.º 753.756, de 10-6-66
Dansk-Flama S. A. Instituto de Fisiologia Aplicada
Guanabara

Novotest H3
Indústria Brasileira

Classe 3
Especialidade farmacêutica indicada em geratria, no tratamento do envelhecimento precoce

Térmo n.º 753.757, de 10-6-66
Casa do Arroz Ltda.
Espírito Santo

CADAL
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 753.758, de 10-6-66
Nilzo Cade
Espírito Santo

K-BANA

Classes: 41, 42 e 43
Título de estabelecimento

Térmo n.º 753.759, de 10-6-66
Perfumaria Capixaba Ltda.
Espírito Santo

TUBARÃO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 48
Artigos da classe

Térmo n.º 753.760, de 10-6-66
M. N. Rangel
Espírito Santo

NERY
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 753.761, de 10-6-66
Industrial Panificadora Itabira Ltda.
Espírito Santo

VITA MAR
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 753.762, de 10-6-66
Lobo Junger, Comércio e Indústria Ltda.
Espírito Santo

FAZENDA VELHA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Artigos da classe

Térmo n.º 753.763, de 10-6-66
Ótica Visão Ltda.
Espírito Santo

ÓTICA VISÃO LTDA.

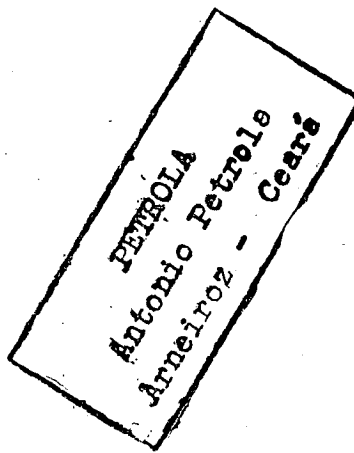
Nome comercial

Térmo n.º 753.764, de 10-6-66
Erma Fábrica de Artefatos de Latex Ltda.
Rio de Janeiro

ERKROM
Indústria Brasileira

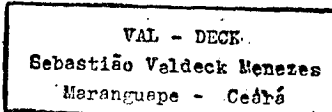
Classe 49
Bolas para jogos e para fins desportivos: bolas para futebol, voleibol, basquetebol, water-polo e tênis

Térmo n.º 753.765, de 10-6-66
Antonio Petrola
Ceará



Classe 41
Café torrado e moído

Térmo n.º 753.766, de 10-6-66
Sebastião Valdeck Menezes
Ceará



Classe 41
Café torrado e moído

Térmo n.º 753.767, de 10-6-66
(Prorrogação)
Editora Delta S. A.
Guanabara

- prorrogação -
EDITORA DELTA S.A.

Nome comercial

Térmo n.º 753.768, de 10-6-66
(Prorrogação)
Sociedade Propagadora do Yachting Brasileiro
Guanabara

- prorrogação -
YACHTING BRASILEIRO

Classe 32
Uma revista destinada à propagação dos desportos náuticos

Térmo n.º 753.773, de 10-6-66
Bruno Balsimelli Netto e Maria Balsimelli
São Paulo

PRORROGAÇÃO

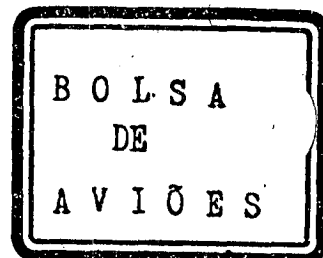


SANTO ONÓFRE



Classe 46
Para distinguir velas

Térmo n.º 753.769, de 10-6-66
Carlos Mário Costa Borges
Guanabara



Classes: 21 e 33
Insignia

Térmo n.º 753.770, de 10-6-66
H. Ferreira, Barcellos & Cia. Ltda.
Guanabara

Classes: 8, 14 e 17
Título de estabelecimento

Térmo n.º 753.771, de 10-6-66
Laboratório Químico Farmacêutico Voros Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

FISTOL

Pomada Bismutada

Classe 3
Pomada bismutada para a cura de feridas crônicas, fistulas, eczemas, furúnculos e outras moléstias da pele

Térmo n.º 753.772, de 10-6-66
Laboratório Químico Farmacêutico Voros Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 3
Um preparado farmacêutico, empregado no tratamento das mucosas

Térmo n.º 753.774, de 10-6-66
Bruno Balsimelli Netto e Maria Balsimelli
São Paulo

PEDRA SÃO JORGE
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 28
Para distinguir giz em pedra para riscar

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 753.775, de 10-6-66
Bruno Balsimelli Netto e Maria Balsimelli
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 46
Para distinguir velas

Térmo n.º 753.776, de 10-6-66
Bruno Balsimelli Netto e Maria Balsimelli
São Paulo

Pedra Ogum
Indústria Brasileira

Classe 28
Para distinguir giz em pedra para riscar

Térmo n.º 753.777, de 10-6-66
Bruno Balsimelli Netto e Maria Balsimelli
São Paulo

PRORROGAÇÃO

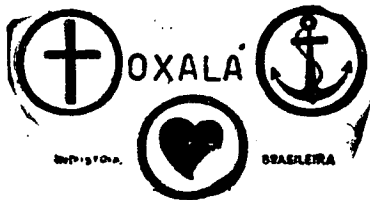
SÃO LAZARO (OMOLU)



Classe 46
Para distinguir velas

Térmo n.º 753.778, de 10-6-66
Bruno Balsimelli Netto e Maria Balsimelli
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 46
Para distinguir velas

Térmo n.º 753.779, de 10-6-66
Bruno Balsimelli Netto e Maria Balsimelli
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 46
Para distinguir velas

Térmo n.º 753.780, de 10-6-66
Bruno Balsimelli Netto e Maria Balsimelli
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 46
Para distinguir velas

Térmo n.º 753.781, de 10-6-66
Bruno Balsimelli Netto e Maria Balsimelli
São Paulo

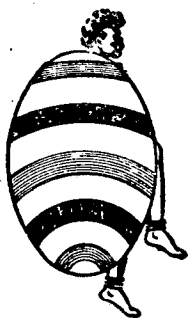
PRORROGAÇÃO



Classe 46
Para distinguir velas

Térmo n.º 753.782, de 10-6-66
Bruno Balsimelli Netto e Maria Balsimelli
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 28
Para distinguir giz em pedra para riscar

Térmo n.º 753.783, de 13-6-66
(Prorrogação)
Companhia Swift do Brasil
São Paulo

DIMAR

Classe 4
Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim breu, cânfora em bruto, chifres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina

de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, erva medicinal, extratos oleosos, estopas, enxofre, fôlhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e apiladas mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plombaquina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, têxteis, silício seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silício

Térmos ns. 753.784 a 753.789, de 13-6-66
(Prorrogação)
Companhia Swift do Brasil
São Paulo

ROSUL

Classe 2
Adubos orgânicos para lavoura
Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim breu, cânfora em bruto, chifres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, erva medicinal, extratos oleosos, estopas, enxofre, fôlhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e apiladas mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plombaquina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, têxteis, silício seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silício

Classe 35
Couro e peles preparadas ou não, camurças, couros, vaquitas, pelicas, e artefato dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas, chicotes de couro, carneiras, capas para álbums e para livros, embalagens de couro, estojos, quarnições de couro para automóveis, quarnições para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, porta-

chaves, porta-niqueis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises

Classe 46
Sabão comum e detergentes
Classe 46

Água sanitária; amil; amido; azul da prússia e ultramar para a lavadeira; abrasivos quando par a conservar ou polir; cera para assoalhos, composições para limpar maquinismos; detergentes; dissolventes para gordura; graxas para calçados; líquidos para tirar manchas e branquear roupas; palhas e palhinhas de aço; soda para lavanderia; sabão em pó; sabão comum; sebo; saponáceos e velas

Classe 48
Sabão perfumado

Térmo n.º 753.790, de 13-6-66
Companhia Sul Americana de Investimentos
São Paulo

COMPANHIA SUL AMERICANA DE INVESTIMENTOS.

Título

Térmo n.º 753.791, de 13-6-66
Companhia Sul Americana de Investimentos, Crédito e Financiamento
São Paulo

COMPANHIA SUL AMERICANA DE INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO.

Título

Térmo n.º 753.792, de 13-6-66
Olaria São Germano Ltda.
São Paulo

SÃO GERMANO Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulelos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etiros, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, laminação de metal, ladrilhos lambrils, luvas de função, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar caças, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vidros

Têmo n.º 753.793, de 13-6-66
Ancora — Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

**UNIDIP
Ind. Brasileira**

Classe 36
Calçados em geral

Têrmos ns. 753.794 a 753.806, de 13-6-66

João Luiz Antonio Cortese
São Paulo



Classe 6

Máquinas para: acabamento achata, arame, acondicionamento, adelgaçar, ajustar, alimentar água, alisar, amassar, aplinar, arrolhar, beneficiar, buillar, brinquetar, brunir, cardar, coletar, compôr, comprimir, condensar, conservar, cortar, covear, costurar, clarificar, classificar, cravar, deburrar, debulhar, desbagar, desbastar, descaroçar, desembrar, desintegrar, destinar, depolpar, distribuir, dobrar, drenar, elevar, empacotar, encaderna, estampar, fabricar arame, fabricar artigos de metal, fabricar bebidas, fabricar calçados, fabricar chapéus, fabricar escovas, fabricar ferramentas, fabricar gelo, fabricar móveis, fabricar papel, fabricar peças, fabricar rebites, fabricar roupas, fundir, imprimir, insultrar, perfurar, picotar, prender, rebitar, roscar, seleccionar, separar, serrar, tecer, timbrar, torcer, toronar, betonar, burrinhar, brinquetadores, cardadeiras, condensadores, cravadeiras, dinamos, escavadeiras, misturadores, motores, prensas, rebiteadores, teares, máquinas insultradoras, moto-motoras, motrizes, operatrizes, perfuratrizes, rotoras, e peças integrantes destas máquinas

Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetona, ácidos acéticos, agentes químicos para tratamento e coloração de fibras, te-
xtil, lã, lã e celulose, água-raz, al-
umínio, amímac, amoníaco aborável, al-
calinantes industriais, alumínio em pó,
amoniaco anti-inflamante, anti-oxidan-
tes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azo-

atos, água acidulada para acumulado,
es, água oxigenada para fins industri-
ais, amônia; banhos para galvanização,
benzinas, benzol, betumes, bicarbonato
de sódio, de potássio; cal virgem, car-
vões, carbonatos, catalizadores, celulo-
se, chapar fotográficas, composições, ex-
tintores de incêndio, cloro, corrosivos,
romatos, corantes, creosotos; decoran-
tes, desincrustantes, dissolventes; emul-
sões fotográficas, enxofre, eter, esmal-
tes, esteáratos; tenol, filmes sensibili-
zados para fotografias, fixadores, fluí-
dos para freios, formol, fosfatos indus-
triais, fosforos industriais, fluoretos,
fundentes para solda; galvanizadores,
gelatinas para fotografias e pinturas,
glicerina; hidratos, hidrosulfitos; imper-
meabilizantes, ioduretos, lacas; massas
para pintura, magnésio, mercúrio, nítro-
tos, neutralizadores, nitrocelulose; pro-
xidos, oxidante, óleo para pintura, óleo
de linhaça, produtos químicos para im-
pressão, potassa industrial, papéis he-
liográficos e preliocopista, películas sen-
síveis, papéis para fotografias e análi-
ses de laboratório, pigmentos, potassa,
pós metálicos para a composição de tin-
tas, preparações para fotografias, produ-
tos para niquelar, pratear e cromar,
produtos para diluir tintas, prussiatos,
reativos, removedores, sabão neutro,
sais, salicilatos secantes, sensibilizantes,
soda cáustica, soluções químicas
de uso industrial, solventes, sulfato-
s, tintas em pó, líquidas, sólidas ou
pastosas para madeira, ferro, paredes,
construções, decorações, couros, tecidos,
fibras, celulose, barcos e veículos, talco
industrial, thinner, vernizes, zarcão

Classe 49

Para distinguir: álbuns para recortar e
armar, brinquedos em forma de animais
e de pessoas, bolas, balões de brin-
quedo, baralhos de cartas, bilhares, bo-
necas, bonecos, brinquedos mecânicos,
brinquedos em forma de instrumentos
musicais, brinquedos em forma de ar-
mar, brinquedos em forma de ferrame-
ntas, bolinhas de vidro para brinque-
do, brinquedos de borracha com e sem
assovio, cadeiras de brinquedo, cal-
çados para bonecos, carrinhos, casinhas
de brinquedo, chocalho e brinquedos de
corda

Classe 47

Para distinguir combustíveis, lubrifican-
tes, substâncias e produtos destinados à
iluminação e ao aquecimento: álcool
motor, carvão, a gás hidrocarboreto,
gás metano, butano e propano, gás en-
garrafado, gás liquefeito, gasolina, gra-
xas lubrificantes, óleos combustíveis,
óleos lubrificantes, óleos destinados à
iluminação e ao aquecimento, óleos
para amortecedores, petróleo e
querosene

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos,
acúcar, alimentos para animais, amido,
amendoas, ameixas, amendoim, araruta,
arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azei-
tonas, banha, bacalhau, batatas, balas,
biacoinhos, bombons, bolachas, baunilha,
café em pó e em grão, camarão, canela,
caju-pau e em pó, cacau, carnes, chá,
caramelas, chocolates, confeitos, cravo,
cereais, cominho, creme de leite, cremes

alimentícios, croquetes, compotas, can-
güa coalhada, castanha, cebola, condi-
mentos para alimentos, colorantes,
chouriços, dendê, doce, doces de fru-
tas, espinatre, essências alimentares, em-
padas, ervilhas, enxovas, extrato de to-
mate, farinhas alimentícias, fava, fé-
culas, flocos, farelo, fermentos, feijão,
figos, frios, frutas secas naturais e cris-
talizadas, glicose, goma de mascar, gor-
duras, grânulos, grão de bico, gelatina,
goiabada, geléias, erva doce, erva
mate, hortaliças, lagostas, língua, leite
condensado, leite em pó, legumes em
conserva, lentilhas, linguça, touro, mas-
sas alimentícias, mariscos, manteiga,
margarina, marmelada, macarrão, mas-
sa de tomate, mel e melado, mate, mas-
sas para mingaus, molhos, moluscos,
mostarda, mortadela, nós, moscada, no-
zes, óleos comestíveis, ostras, ovas,
pães, patos, pralines, pimenta, pós para
pudins, pickles, peixes, presuntos, pa-
tês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins,
maís, requeijões, sal, sagú, sardinhas,
queijos, rações balanceadas para ani-
sandiças, sorvetes, suco de tomate e de
frutas, torradas, tapoca, tâmaras, talha-
rim, tremoços, tortas, tortas para ali-
mento de animais e aves, torrões,
toucinho e vinagre

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes
integrantes: Aros para bicicletas, auto-
móveis, auto-caminhões, aviões, amor-
tecedores, alavancas de câmbio, barcos,
breques, braços para veículos, bicicle-
tas, carrinhos de mão e carretas, cami-
nhonetes, carros ambulantes, caminhões,
carros, tratores, carros-bercos, carros-
tanques, carros-irrigadores, carros, car-
ças, carrocerias, chassis, chapas cir-
culares para veículos, cubos de veículos,
corrediços para veículos, direção, desti-
gadeiras, estribos, escadas rolantes, ele-
vadores para passageiros e para carga,
engates para carros, eixos de direção,
freios, fronteiras para veículos, guião,
locomotivas, lanchas, motocicletas, molas,
motocicletas, motocargas, moto-furgões,
manivelas, navios, ônibus, para-choques,
para-lamas, para-brisas, pedais, pedões,
rodas para bicicletas, aros para bicicle-
tas, reboque, radiadores para veículos,
rodas para veículos, selins, triciclos, tri-
rantes para veículos, vagonetes, velocipe-
des, varetas de controle do afogador e
acelerador, tróleis, tróleibus, varas de
carros, toletes para carros

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos
para confecções em geral, para ta-
peçarias e para artigos de cama e
mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim,
caroá, casimiras, fazendas e tecidos de
lã em peças, juta, jersey, linho, nylon,
paco-paco, percalina, ramí, rayon, seda
natural, tecidos plásticos, tecidos imper-
meáveis, tecidos de pano couro
e veludos

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material
plástico e de nylon: Recipientes fabri-
cados de material plástico, revestimen-
tos, confeccionados de substâncias ani-

mais e vegetais: Argolas açucareiras,
armações para óculos, bules, bandejas,
bases para telefones, baldes, bacias, bol-
sas, caixas, carteiras, chapas, cabos
para ferramentas e utensílios, cruzetas,
caixas para acondicionamento de ali-
mentos, caixa de material plástico para
baterias, coadores, copos, canecas, co-
chas, copos para álbuns e para livros,
cálceas, cestos, castiçais para velas,
caixas para guarda de objetos, carra-
chos, coadores para chá, descanso para
pratos, copos e copinhos de plástico
para sorvetes, caixas de material plás-
tico para sorvetes, colherinas, pasinhas,
garfinhos de plástico para sorvetes, tor-
minhas de plástico para sorvetes, discos,
embalagem de material plástico, emba-
lagens de material plástico para sorve-
tes, estojos para objetos, espumas de
aylon, esteiras, enfeites para automó-
veis, massas anti-ruídos, escoadores de
pratos, funis, formas para doces, fitas
para bolsas, tacas, guanhões, guan-
ções para porta-blocos, guanções
para liquidificadores e para batadeiras
de frutas e legumes, guanções de ma-
terial plástico para utensílios e objetos,
guanções para bolsas, garfos, galerias
para cortinas, ferro laminados, plás-
ticos, lancheiras, mantequeiras, malas,
orinóis, prendedores de roupas, puxado-
res de móveis, pneus, pratos, painéis,
ros, pés de cozinha, pedras, pomes, arti-
gos protetores para documentos, su-
zadores de água para uso doméstico,
porta-copos, porta-niqueis, porta-notas,
porta-documentos, placas, rebites, rodin-
has, recipientes, suportes, suportes para
tubos para ampolas, tubos para serin-
guardanapos, valeiro, tubos, geléias,
gas, travessas, tipos de material plás-
tico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilha-
mes para acondicionamento, vasos, xi-
caras, colas a frio e colas são incluídas
em outras classes, para borracha para
bruntes, para marcadores, para sapa-
teiros, para vidros, pasta adesiva para
material plástico e geral

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elé-
tricos: Rádios, aparelhos de televisão,
lhos de refrigeração, enceradeiras, as-
piradores de pó, fogões, fornos e fogi-
reiros elétricos, chuveiros, aquecedores,
lanças, ferros elétricos de engomar e
passar, batadeiras, coqueteleiras, expre-
medores, liquidificadores elétricos, má-
quinas para picar e moer legumes e
carne, resistências elétricas, fervebores,
estufas, ventiladores, parrilhas e bules
elétricos, refletores, relógios de ar re-
frigerado, formas elétricas, máquinas
fotográficas e cinematográficas, cam-
caminhas elétricas, garras térmicas, re-
gadores automáticos, lâmpadas, apare-
lhos de luz fluorescente, aparelhos de
comunicação interna, esterilizadores, con-
densadores, bobinas, chaves elétricas,
computadores, interruptores, tomadas de
corrente, fusível, aparelhos fotográficos
e cinematográficos, filmes revelados,
binóculos, óculos, aparelhos de aproxi-
mação, abat-jours e lustres, máquinas
para lavar roupas para uso
doméstico

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Classe 15

Para distinguir: Artefatos de cerâmica, porcelana, faiança, louça vidrada para uso caseiro aparelhos de chá, de café de jantar, serviços de refrescos e de bebidas a saber: abajures de lampião, açucareiros, apanha-moscas, bacias de atr. na, bandejas banheiras, biscoiteiras, bides, botijas, bules, canteiras, canecas, castiçais, chavenês, centros de mesa, compoteira, cubosê, descansos de porcelana, escarradeiras, espremedores, filtros, funis, garrafas, globos, jardeiras, jarros, farrões, lavaderos, lavatórios, leiteiras, maçanetas de porcelana, manteigueiras, molhadeiras, moedores, pedestais, pias, pires, polvilhadores, porta-facas, potes, puxadores, receptáculos, saleiros, serviço de chá; taças para café, travessas, terrinas, urinóis

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, bonas, baba-douros, bonês, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, saias, casacos, chinélos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, óculos de lingerie, laquetas, laquê, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias; maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisionados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Classe 9

Instrumentos musicais de corda e suas partes: violão, lira, órgão, harmônios, cravos, espinetas, cítaras, violinos; violas; harpas; pianos; violoncelos; contrabaixos, banodlins; rabecas; guitarras. Instrumentos musicais de sopro; metálicos ou não e suas partes: barítonos; sax-trompas, saxofones, trombones de pistão; clarins; trombetas; cornetins; clarinetes; pifanos; flageolets, flautas; eboês; helicóns; trompas de pistões; gaitas; gaitas de boca; ocarinas; charameias; outros instrumentos musicais; gaitas de fole; harmoniuns; adufes; sanfonas; harmônicas e castanholas

Classe 33 e 47

Para distinguir: Serviços de táxi, origem de concertos de automóveis, posto de gasolina, funilaria, pintura e reparo de veículos em geral

Térmos ns. 753.808 e 753.809, de 13-6-66

Indústrias Paramount S. A.

São Paulo

**PERMAPRESS
Indústria Brasileira**

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couso e veludos

Classe 16

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, bonas, baba-douros, bonês, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinélos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, óculos de lingerie, laquetas, laquê, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias; maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmos ns. 753.811 e 753.812, de 13-6-66

Indústrias Paramount S. A.

São Paulo

**VINCOBEL
Indústria Brasileira**

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, bonas, baba-douros, bonês, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinélos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, óculos de lingerie, laquetas, laquê, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias

maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couso e veludos

Térmo ns. 753.810, de 13-6-66

Indústrias Paramount S. A.

São Paulo

**S. M. Super Macia
Indústria Brasileira**

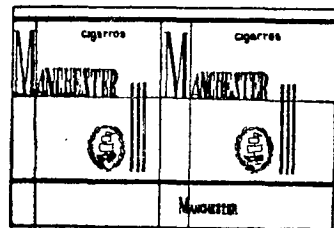
Classe 22

Para distinguir: Fios e linhas de toda espécie, fios e linhas, torcidos ou não; fios e linhas em geral para bordados, costura, tecelagem, tricotagem e para trabalhos manuais; fios e linhas obtidos por processos químicos; fios de raion para pneumáticos e linha de pescar

Térmo n.º 753.813, de 13-6-66

Manufatura Sul Americana de Tabacos S. A.

São Paulo



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 44

Cigarros

Térmos ns. 753.818 a 753.822, de 13-6-66

Robert Elias Kardous

São Paulo



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 35

Couras, pilles, preparadas ou não, em curcas, couros, saquetas, vestes e ar

tefato dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas, chicotes, de couro, carneiras, capas para alburns e para livros, embalagens de couro, estojos, quarniões de couro para automóveis, quarniões para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, porta-chaves, porta-niqueis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, bonas, baba-douros, bonês, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinélos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, óculos de lingerie, laquetas, laquê, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias; maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 22

Para distinguir: Fios e linhas de toda espécie, fios e linhas, torcidos ou não; fios e linhas em geral para bordados, costura, tecelagem, tricotagem e para trabalhos manuais; fios e linhas obtidos por processos químicos; fios de raion para pneumáticos e linha de pescar

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couso e veludos

Classe 24

Alamares, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins, exceto para fins medicinais, bandeiras, bordados, braçadeiras, borlas, caucados, cabs, ar, móveis e planos, carapuças para cavalos, cordões, debruns, lã, fitas, torros, tranças, estão, feltro para órgão, tofo, galarrós, desgás, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, uanos para enfeites de móveis, não passamaries, pavios, rédeas, rendas, fazendo parte dos mesmos, palmilhas, tes, sacas, sinhaninhas para vestidos, telas, campos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos, estes feitos de algodão cânhamo linho, juta, seda, raion, lã, pelc e fibras não incluídos em outras classes